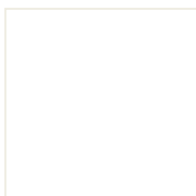


**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
CURSO DE MESTRADO**

ELIANA SILVIA BALBINOT

**HANS JONAS:
FUNDAMENTOS ÉTICOS DO PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE**

**Caxias do Sul
Julho 2015**



ELIANA SILVIA BALBINOT

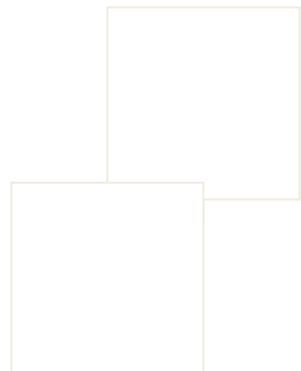


**HANS JONAS:
FUNDAMENTOS ÉTICOS DO PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE**

Dissertação de Mestrado, apresentada a Banca Examinadora no Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL), Linha de pesquisa, Problemas Interdisciplinares de Ética, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Filosofia, na Universidade de Caxias do Sul.

Orientador: Prof. Dr. André Brayner Farias

**Caxias do Sul - RS
Julho 2015**



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS - BICE - Processamento Técnico

B172h Balbinot, Eliana Silvia, 1967-
Hans Jonas : fundamentos éticos do princípio responsabilidade /
Eliana Silvia Balbinot. – 2015.
60 f. ; 30 cm

Apresenta bibliografia.
Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Programa
de Pós-Graduação em Filosofia, 2015.
Orientador: Prof. Dr. André Brayner Farias.

1. Jonas, Hans, 1903-1993. 2. Responsabilidade. 3. Ética. 4.
Autonomia (Filosofia). I. Título.

CDU 2. ed.: 1JONAS

Índice para o catálogo sistemático:

1. Jonas, Hans, 1903-1993	1JONAS
2. Responsabilidade	17.023
3. Ética	17
4. Autonomia (Filosofia)	17.025.2

Catálogo na fonte elaborada pela bibliotecária
Ana Guimarães Pereira – CRB 10/1460



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

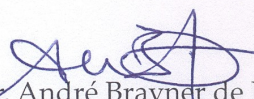
“Hans Jonas: Fundamentos Éticos do Princípio Responsabilidade”

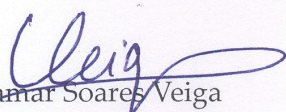
Eliana Silvia Balbinot

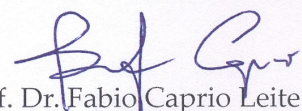
Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Linha de Pesquisa: Problemas Interdisciplinares de Ética.

Caxias do Sul, 9 de julho de 2015.

Banca Examinadora:


Prof. Dr. André Brayner de Farias (orientador)
Universidade de Caxias do Sul


Prof. Dr. Itamar Soares Veiga
Universidade de Caxias do Sul


Prof. Dr. Fabio Caprio Leite de Castro
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

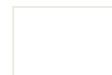
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Faculdade da Serra Gaúcha pela oportunidade e apoio em cursar o presente mestrado. Aos professores do Curso do Programa de Pós Graduação em Filosofia da UCS, ao meu professor orientador André Brayner Farias, ao meu amigo e colega Horácio Francisco Rodriguez Fleitaz pelas conversas e trocas e também, Italo Clay e Simone Vedana, companheiros de cafezinho nos intervalos. Em especial agradeço a minha família e a uma pessoa que me ensinou sobre a alegria de viver em qualquer circunstância, um coração leve, grandioso, em silêncio ou em um sorriso vence todas as suas adversidades e as transforma em oportunidades, meu amor Bladimy Alexandre B, o Haitiano.



RESUMO

Uma pesquisa sobre o Princípio Responsabilidade proposto por Hans Jonas é o assunto do presente trabalho. Buscou-se explicitar sobre as peculiaridades da responsabilidade sob uma perspectiva filosófica englobando um novo agir ético frente ao momento tecnológico. A justificativa para a escolha deste tema está na necessidade de ampliação da reflexão sobre o agir humano em relação a natureza, uma vez que este não tem acompanhado a problemática ambiental da atualidade. A questão filosófica que permeia esta dissertação ficou assim descrita: quais os principais fundamentos da ética constituem o Princípio Responsabilidade? Os objetivos centrais e secundários buscam realizar uma pesquisa para compreender os aspectos da ética inseridos no Princípio Responsabilidade propostos por Hans Jonas e pesquisar sobre as características da responsabilidade, sendo estas, autonomia, razão e liberdade respectivamente. Metodologicamente, por se tratar de um estudo teórico, utilizou-se pesquisa bibliográfica. Caracteriza-se também pela tipologia expositiva uma vez que reúne fontes complementares e de apoio para o levantamento e organização dos dados. Pode-se compreender o princípio da responsabilidade como um conceito que está estreitamente ligado à virtude e ao senso de responsabilidade universal. Ademais, é uma força motriz fundamentada em uma ética das relações do homem com o meio ambiente, onde, cada um tem um papel e todos estão interligados.

Palavras-chave: responsabilidade; técnica; ética; autonomia; liberdade.

ABSTRACT

A research about the Responsibility Principle proposed by Hans Jonas is the subject of the present paper. Explaining about the singularities of responsibility under the philosophical perspective that embraces a new ethical action towards the technological moment is one of its aims. The justification for the choice of this topic is on the necessity of expanding the reflection about human action in relation to nature, since it has not been following the environmental problematics of contemporary world. The philosophical question that permeates this dissertation is as follows: what are the main bases of ethics that constitute the Responsibility Principle? The central and secondary objectives are useful for understanding the ethical aspects intrinsic in the Responsibility Principle proposed by Hans Jonas and for the research about the characteristics of responsibility, as autonomy, reasoning and freedom respectively. Methodologically, for being a theoretical study, a descriptive research including a bibliographical research was used. The research is also characterized by the expositive typology, since it gathers complementary sources for the data resurgence and organization. The Principle of Responsibility can be understood as a concept that is closely related to the virtue and the sense of universal responsibility. Furthermore, it is a driving force based on an ethic of relations of humans with the environment, each having a role. Both of them are interrelated and as a new imperative for the entire human kind, taking into account that the continuous progress cannot be stopped.

KEYWORDS: responsibility; technique; ethics; autonomy; freedom.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE.....	13
2.1 Técnica e Ética.....	13
2.2 Responsabilidade, relações com Autonomia e Liberdade.....	19
2.3 Responsabilidade, Razão e Vontade	25
3. A ÉTICA NA RESPONSABILIDADE	32
3.1 Responsabilidade Moral e Responsabilidade Legal	30
3.2 Responsabilidade na Atualidade	33
4. O PROGRESSO MORAL E A RESPONSABILIDADE	42
4.1 Liberdade e Responsabilidade nas ciências da vida	42
4.2 Responsabilidade hoje e o direito ao Desenvolvimento	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58

1 INTRODUÇÃO

Uma pesquisa sobre o Princípio Responsabilidade proposto por Hans Jonas é o assunto do presente trabalho. Descrever-se-á ao longo do mesmo, sobre as dimensões da responsabilidade sendo, autonomia, vontade, liberdade e esclarecimento que, em conjunto, formam as bases para um novo agir ético frente à civilização tecnológica.

Hans Jonas em 1979, num dos principais momentos de sua trajetória intelectual, buscava um entendimento para este novo agir ético que incluísse o meio ambiente. Fez surgir então, a criação de uma teoria da responsabilidade. A este saber, ele denominou Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. É uma busca sobre as especificidades deste princípio que trata a presente dissertação e para atingir uma amplitude deste conhecimento buscar-se-á saber sobre seus atributos de natureza filosófica.

Essencialmente em Jonas (2006), o conceito do Princípio Responsabilidade abrange duas considerações principais: a primeira é a tese de que a promessa da tecnologia moderna, concebida para a felicidade se tornou uma ameaça, não só física, mas também, para a integridade da essência humana. A segunda, busca uma nova significação para ética nos tempos tecnológicos uma vez que, até então, sendo antropocêntrica, dizia respeito ao relacionamento direto somente entre os homens e não levava em conta o meio ambiente (JONAS 2006 p. 35).

Uma vez que a tecnologia assume um significado central nas finalidades do viver humano, novos valores também serão necessários. São mudanças nos valores morais que passam a incluir uma conduta ética dos homens para com o meio ambiente e não mais somente dos homens entre si. Estes valores não dizem respeito a normas morais ou de regras do direito mas sim, de um estilo de vida, de respeito, proteção e promoção da vida humana, ante todas as suas facetas (JONAS, 2006).

A história tem mostrado que há muito tempo os seres humanos temiam a natureza, porque estavam à mercê dela. Mais tarde, o homem começou a entendê-la e, em seguida, passou a subjugar-la ou moldá-la às suas próprias necessidades. Durante muito tempo, a natureza foi entendida como inexaurível e sustentável. Mas na atualidade, a realidade tem se mostrado muito diferente. O planeta, embora

renove suas fontes de energia de tempos em tempos, sabe-se que as mesmas não são inesgotáveis. Evidentemente, como todos os demais seres vivos, os homens precisam dela para sobreviver, se construírem em todos os sentidos (ECCE HOMMO (Meio Ambiente, canal livre 2013)).

O domínio da natureza sempre fez parte da condição humana. No início da obra de Hans Jonas (2006), torna-se possível ver que esta questão assume uma direção filosófica e que na verdade a remonta muito longe no tempo. Isto pode ser visto em uma passagem de Sófocles,¹ em Atenas, no século V, onde um discurso sobre o poder e o fazer, no coral de *Antígona*² sobre *Ungeheure*,³ o autor entoava a seguinte poesia:

Numerosas são as maravilhas da natureza, mas de todas, a maior é o homem! Singrando os mares espumosos, impedido pelos ventos do sul, ele avança e arrosta as vagas imensas que rugem ao redor! E Gea, a suprema divindade, que a todas mais supera, na sua eternidade, ele a corta com sua charrua, que, de ano em ano, vão e vêm, fertilizando o solo, graças a força das alimárias! Os bandos de pássaros ligeiros; as hordas de animais selvagens e peixes que habitam as águas do mar, a todos eles os homens capturam e prendem nas malhas de suas redes. Com seu engenho ele amansa igualmente o animal agreste que corre livre pelos montes, bem como o dócil cavalo, em cuja nunca ele se assentará o jugo, e o inefável touro das montanhas. E a língua, e o pensamento alado, e os sentimentos de onde emergem as cidades, tudo isso ele ensinou a si mesmo! E também a abrigar-se das intempéries dos rigores da natureza. Fecundo em recursos, previne-se sempre contra imprevistos. Só contra a morte ele é impotente, embora já tenha sido para muitas doenças contra as quais nada podia fazer outrora. Dotado de inteligência e de talentos extraordinários, ora caminha em direção ao bem, ora ao mal. Quando honra as leis da terra e a justiça divina ao qual jurou respeitar, ele pode alçar-se bem alto em sua cidade, mas excluído de sua cidade será ele, caso se deixe desencaminhar pelo mal. (JONAS, 2006, p. 31).

Como podemos ver, os versos tratavam da vulnerabilidade da natureza frente à exploração exacerbada para a satisfação humana. Desde outrora, com força, imponência e de forma irrefletida o homem intervém no meio ambiente buscando sua sobrevivência. O que acontece é que as fontes de energias, pela derrubada das florestas, pela poluição das águas ou de muitas outras formas, se esgotam fragilizando o planeta como um todo e de tal maneira que acaba por comprometer múltiplas formas de vida inclusive a do próprio homem.

¹ Sófocles, em grego: Σοφοκλῆς, *Sophoklēs*; foi um dramaturgo grego, um dos mais importantes escritores de tragédia dentre aqueles, cujo trabalho sobreviveu. Suas peças retratam personagens da realeza. Filho de um rico mercador, nasceu em Colono, perto de Atenas, na época do governo de Péricles, o apogeu da cultura helênica.

² *Antígona*, em grego *Ἀντιγόνη*, é uma tragédia grega de Sófocles, composta por volta de 442 a.C.

³ *Ungeheure*, pode ser entendido como sendo o poder do homem.

Hans Jonas, como filósofo contemporâneo, se deu conta de que a compreensão da vida surgida na Era Moderna, faria com que o conhecimento do ser deixasse de ser realizado pela via da contemplação e passasse a ser formulado como utilidade. Por isso, ele fala de uma nova dimensão para a responsabilidade:

Em um mundo onde a técnica moderna introduziu ações de uma tal ordem inédita de grandeza, com tais novos objetos e consequências que a moldura da ética não conseguem mais enquadrá-la, o coro de *Antígona* sobre “o fantástico poder do homem”, soaria bem diferente hoje, assumindo a palavra “fantástico” um outro sentido; não mais bastaria a advertência aos indivíduos para que respeitassem as leis. Também já há muito não estão mais aqui os deuses, cujos direitos reconhecidos poderiam contrapor-se às fantásticas ações humanas. De certo que as antigas prescrições da ética do próximo, as prescrições de justiça, da misericórdia, da honradez, ainda são válidas para a esfera mais próxima, quotidiana da interação humana. Mas essa esfera torna-se ensombrecida pelo crescente domínio do fazer coletivo, no qual o ator, ação e efeito não são mais os mesmos da esfera próxima. Isso impõem à ética, pela enormidade de suas forças, uma nova dimensão nunca antes sonhada, da responsabilidade (JONAS, 2006, p. 39).

Em sua prática filosófica, ele procurava uma maior totalidade em um imperativo que clamasse por coerência: não o dos atos somente consigo mesmo, mas, que considerasse seus efeitos finais para a continuidade da atividade humana no futuro, isto é, do individual para um coletivo.

Nos dizeres anteriores, é fácil perceber que cabe à filosofia e não a outra área procurar um sentido para a existência humana, conduzindo o homem para além da imediatidade e instaurando nele a dimensão crítica. Separado, então, de uma postura ingênua, quando diante da realidade, ele se tornará capaz de assumir responsabilmente o seu papel diante das escolhas para a sua sobrevivência, felicidade e permanência, enquanto espécie.

Naturalmente, o pensar filosófico é resultante das inquietações que costumam acompanhar o ser humano desde antigamente. É verdade que não explicamos o homem e as coisas sob a perspectiva da filosofia grega. Hoje temos um pensamento bastante diferente, contudo o papel da filosofia continua sendo o mesmo na atualidade. Mas, continuamos procurando por respostas do mesmo modo. Por exemplo, se nos questionarmos sobre o meio ambiente, poderíamos nos perguntar: Como organizar as cidades para viver de forma digna? As grandes alterações planetárias, provocadas pela intervenção técnica do homem, não nos

colocaria em frente aos mesmos desafios do conteúdo histórico de tentar responder quem somos nós, o que devemos fazer e o que podemos ser

A questão filosófica aqui traçada, envolve um tipo especial de abordagem: é, a necessidade de esclarecimento de conceitos proeminentes. Sendo assim, questiona-se: Quais são os fundamentos do Princípio Responsabilidade?

A justificativa para a escolha deste tema está na necessidade de ampliação da reflexão sobre o agir humano em relação ao meio ambiente e isto perpassa as questões acima levantadas. Como destaca Jonas (2006), o *ethos* abrange também a “morada do homem”, isto é, os outros seres vivos, o meio ambiente e a variedade de culturas e civilizações. Seria impossível uma ética única para todas as culturas como tem sido por mais de um milênio de moral cristã..

Assim, o objetivo principal deste trabalho, é realizar uma pesquisa, para compreender os aspectos da ética, inseridos no Princípio Responsabilidade, propostos por Hans Jonas. Quanto aos objetivos secundários, têm-se: compreender o Princípio Responsabilidade e os seus principais aspectos; pesquisar sobre as peculiaridades da ética da responsabilidade, associar responsabilidade ao discernimento, à autonomia e à liberdade.

Distintamente quatro partes compõem este trabalho. Nesta primeira, a introdutória, evidenciou-se o interesse pelo tema, o problema de pesquisa, os objetivos e justificativa para escolha do mesmo; no desenvolvimento teórico, como uma segunda parte, inclui-se a revisão da literatura utilizada, contextualizando-se sobre os fundamentos da responsabilidade. A metodologia de pesquisa e os referenciais conclusivos compõem a terceira e a quarta parte respectivamente.

2. FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE

2.1 Técnica e Ética

É inegável que a técnica facilita a vida do homem. Ela o alivia do emprego das pesadas forças físicas uma vez que ele tem que produzir, para assegurar a sua sobrevivência. Mas qual a relação da ética com a técnica moderna?

Frases descritas em “A Meditação da Técnica”⁴ podem ser aqui trazidas como exemplos sobre a importância do exercício em refletir sobre a vida humana e seus domínios sobre a natureza através da técnica: *“O domínio da natureza nasce com a própria história do homem”*. *“O saber técnico caracteriza o processo civilizatório da humanidade”*. *“Dos novos descobrimentos a fase vertiginosa que se encontram as invenções, os instrumentos vão constituindo em conjunto um processo social correspondente ao material formando uma interdependência”* (ORTEGA Y GASSET, 1939 p. 28).

As expressões acima exemplificam o surgimento universal de um entendimento que o homem e a natureza são interdependentes e chamam uma necessidade de posicionamento ético frente a ambos. Partiremos para tanto, por esclarecer de uma forma mais completa o que pode ser entendido por técnica e qual sua relação com a ética.

Nas palavras de Ortega y Gasset (1963) encontra-se o conceito de técnica:

:

O problema filosófico da técnica está na ideia de criação ensejada pelo aparecimento de novas matérias alterando a própria vivência imediata que o homem tem do que é substância ou coisa. E isto de modo especial quando nos ocorre que esta noção de substância surgiu na Grécia, há mais de vinte séculos, nos exorcismos das primeiras “técnicas” significativas dos helenos. Com efeito, a pedra ou a madeira aparecem como alguma coisa dotada de propriedades determinadas, de um ser fixo e constante – de uma consistência invariável e peculiar que por isso pode servir para certos fins: construir uma casa, cruzar o mar flutuando, aquecer mediante combustão. Longe de ter propriedades fixas, se “inventam” para satisfazer determinadas necessidades que o homem sente, e logo aparecem revitalizadas, referidas a uma função humana, que é o que lhes confere sua substantividade (ORTEGA Y GASSET, 1963 p 15).

⁴ A Meditação da Técnica as é composta pelas aulas ditadas por Ortega Y Gasset, em 1933 na Universidade de Verão de Santander. A versão brasileira do texto orteguiano foi redigido por Luis Washington Vita.

Etimologicamente, o termo técnica “vem de *techné*, um termo grego, oriundo da raiz sânscrita, *tvaksh* (fazer, aparelhar) que designava para os helenos toda atividade forjadora, como habilidade de manipulação e produção de objetos materiais, habilidades de fatura, implicando capacidade específica de execução e industriabilidade” (ORTEGA Y GASSET, 1939 p 15).

Técnica significa portanto, de forma original, a “arte” ou maneira de fazer alguma coisa. A técnica difere da arte: “a técnica é a arte de executar as operações manuais que seus métodos exigem”. O “método” por sua vez, é um conjunto de operações lógicas, e a distinção num sentido geral, dá-se por ser a técnica “um conjunto de habilidades, cujo auxílio permite aos homens o aproveitamento da natureza para fins humanos” ou seja, a técnica pode ser entendida como uma ciência ou a arte de executar as operações manuais onde seus métodos exigem, um conjunto de operações lógicas (ORTEGA Y GASSET p. 16).

Já filosoficamente, o autor acima sugere que a técnica surge como obra da inteligência que pretende preordenar e predeterminar abstratamente todas as coisas. Vejamos a citação que segue:

A técnica está em condições de romper os grilhões do espaço e do tempo que inibem a comunidade humana. É libertadora do misterioso e demoníaco das coisas e da sua intocabilidade. A técnica transformou o mundo, e este mundo transformado é o nosso mundo, e não outro. Nele devemos constituir e inserir a técnica no sentido último da vida, sabendo contudo que ele é divino, libertador e criador, e é também escravizadora e destruidora mas também libertadora (ORTEGA y GASSET, 1963, p. 39).

Hans Jonas de uma forma mais contemporânea, também conceitua a técnica. Ele a descreve como sendo o objeto da satisfação das necessidades humanas relatando que o homem é o ser para o qual o supérfluo é o necessário e que a criação de possibilidades sempre novas:

todo o trato com o mundo extra-humano, isto é, todo o domínio da *techné* era à exceção da medicina, eticamente neutro, considerando-se tanto o objeto quanto o sujeito de tal agir: do ponto de vista do objeto, por que a arte só afetava superficialmente a natureza das coisas, que se preparava como tal de modo que não se colocava em absoluto a questão de um dano duradouro a ordem natural em seu conjunto (JONAS, 2006 p. 35).

Aprofundando esta compreensão, observa-se que Jonas, em comum com Ortega y Gasset (1963) entende que o mundo dominado pela máquina é um mundo no qual tendencialmente a quantidade toma o lugar da qualidade, principalmente quando o culto dos valores do espírito é substituído pelo dos valores somente instrumentais e utilitários. Vejamos o que Ortega y Gasset (1963) também considera a respeito da técnica:

Longe está a técnica, portanto, de ser uma violência contra a natureza. Submete-se às leis de seu comportamento, sem nada impor. De resto, a invenção, na sua própria essência, é descoberta, no sentido pleno da palavra. Todos os novos fatos, relações, elementos, são novos somente como descoberta, eles já existiam na natureza, limitando o inventor tão apenas a torna-los conhecidos, descobrindo-os, já que na imensa maioria de nossos atos entramos sem perceber nos moldes preestabelecidos. (ORTEGA Y GASSET, 1963, p. 23).

Os homens se organizaram também em uma divisão do trabalho: uns plantam, outros caçam, outros guerreiam, outros, formam hierarquia de grupos, dividem o trabalho e organizam a sociedade, mas que de uma forma ou outra, sempre se relacionam com a exploração da natureza. Naturalmente, assim se origina a técnica:

Ao atuarem assim, sobre a natureza, os homens vão transformando-a, fazendo com que ela se adapte, até certo ponto, as suas necessidades. Enquanto os demais seres vivos se adaptam às condições oferecidas pela natureza, os homens embora necessitem da mesma forma se adequar a ela, vai conseguindo que ela se adapte a eles (SEVERINO, 1992, p. 152).

Mas além de uma interpretação histórica, nos interessa, como já mencionado, a interpretação filosófica. Por assim ser, Hans Jonas descreve-a como sendo uma imposição e uma real ameaça conquistadora e dominante da natureza. Segundo ele, existe um entendimento para o fenômeno que explica a técnica moderna: trata-se de algo que afeta o ser humano, não em um plano só físico, mas também em seu ser moral e ético. Por isso, se torna um desafio para a atualidade e ele considera a necessidade de revitalizar os valores éticos não só os valores que dizem respeito a bondade e a solidariedade, mas que possam ser estes valores, estendidos sobre a natureza e ao meio ambiente.

Sempre houve técnica, mas a técnica moderna tem esse caráter conquistador e de dominação por meio da aliança da técnica com as ciências naturais, e do que nós, se bem entendido, devemos nos ocupar hoje, algo além do fundamento, mas não retrospectivamente,

algo que seria interessante, mas na caracterização de nossa situação atual. (JONAS, 1994, p. 34).

Segundo Jonas, houve uma época em que a técnica era um tributo cobrado pela necessidade e não um caminho para um fim escolhido pela humanidade, um meio com um grau finito de adequação a fins próximos, claramente definidos. Para ele, a presença do homem no mundo era um dado primário e indiscutível, de onde partia toda ideia de dever referente à conduta humana. (JONAS, 2006).

Não há nada melhor que o sucesso e nada nos aprisiona mais que o sucesso. O que quer que pertença à plenitude do homem fica eclipsado em prestígio pela extensão de seu poder, de modo que essa expansão, na medida em que vincula mais e mais as forças humanas à sua empresa, é acompanhada de uma contração do conceito de homem sobre si próprio e de seu Ser. (JONAS 2006 p. 43).

Jonas parte do entendimento de que as criações humanas são cumulativas e que o meio artificial se expandindo, vai assumindo um lugar subjetivo na vida humana por um contínuo efeito. Um sucesso leva a um sucesso ainda maior. Sendo assim as palavras de Hans Jonas ao se referir à ética demonstram que não há limite para tal:

Uma vez que toda a vida começa do nada e tem de se apropriar de tudo, o “progresso” é a lei do desenvolvimento obrigatório do devir humano, da qual todos têm de participar, restando-nos apenas a questão sobre esse devir humano para o melhor além do aprendizado da juventude e da maturidade biológica. A Ética, assim, sempre sustentou a tese de que não há limite para o conhecimento para o poder e para o caráter moral. (JONAS, 2006, p. 268).

O autor convida também a perceber que não há dúvidas de que o progresso na civilização é positivo. Geralmente, em todas as modalidades do saber humano acumula-se para além da vida individual e constitui patrimônio coletivo. Na ciência e na técnica, na ordem social, econômica e política, na segurança e no conforto da vida, na satisfação das necessidades, na diversidade dos objetivos, produzidos culturalmente, e de modos de desfrute, no desenvolvimento do direito e, naturalmente, nos costumes, todos são marcados pela evolução positiva da técnica.

Por isso ele defende em suas múltiplas afirmações que no centro da ética, está o conceito de responsabilidade. Vejamos, portanto, nas próprias citações de Jonas (2006 p. 43) um caminho para visualizar a presente relação:

A um aspecto ético no fato de que a *tecnhé*, como esforço humano, tenha ultrapassado os objetivos pragmaticamente delimitados dos tempos antigos. Àquela época, como vimos, a técnica era um atributo cobrado pela necessidade, e não o caminho para um fim escolhido pela humanidade. Hoje, na forma moderna, a técnica transformou-se em um infinito impulso da espécie. Somos tentados a crer que a vocação dos homens se encontra nesse contínuo progresso desse empreendimento superando-se sempre a si mesmo rumo a feitos cada vez maiores (JONAS, 2006 p 43).

Segundo Jonas a tecnologia assume um significado ético por causa do lugar central que ela ocupa nas finalidades do viver humano. Se a técnica promove um desenvolvimento material, o nosso agir também exigirá uma nova ética de longo alcance, no mínimo proporcional à amplitude do nosso poder.

2.2 Responsabilidade e Moralidade

E é neste momento que Hans Jonas busca apoio na filosofia de Kant, para afinar o entendimento sobre a ética e a sua importância. É nos escritos kantianos, que surge a descrição das máximas, demonstrando que a ética dos valores sempre teve influência sobre as mentes humanas.

As máximas inspiram e orientam a ação, sem jamais se imporem ou remeterem à sua concepção de prudência, do juízo prudencial, sempre singular e único, trazendo a importância de um nível da normatividade prática (ordem de operacionalização), ao mesmo tempo a flexibilidade necessária de seu conteúdo (elas são instrumentos, mediações). As máximas são também normas absolutas, a priori, atemporais, retiradas da experiência dos praticantes e indicam o que, em geral, é preferível (DURAND, 2012 p 81).

A razão pela qual Hans Jonas se utiliza do imperativo categórico kantiano para apoiar os fundamentos do Princípio Responsabilidade é que neste, há a ideia de liberdade com sendo parte de um homem inteligível, e o dever moral, é um próprio querer necessário deste membro.

Vejamos sobre imperativo categórico kantiano na citação que segue: “O imperativo categórico é, portanto, um só e único assim descrito: age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (FMC 52,53, p. 155).

E assim são possíveis os imperativos categóricos, por que a ideia da liberdade faz de mim um membro do mundo inteligível; pelo que, se eu fosse só isto, todas as minhas ações seriam sempre conformes à autonomia da vontade. Mas como ao mesmo tempo me vejo como membro do mundo sensível, essas minhas ações devem ser conformes a esta autonomia (KANT, FMC p 155).

A própria posição de Kant é única e se refere a princípios objetivos e subjetivos. Assim, ele pensava no respeito à lei, à grandeza incondicional do “tu deves” que emana da razão, ou seja, a própria razão se torna fonte de seu objetivo último em um conteúdo do imperativo categórico ou imperativo da moralidade, cujo caráter sublime inspira respeito.

Todos os mandamentos e máximas da ética tradicional fossem quais fossem suas diferenças de conteúdos demonstram um confinamento ao círculo imediato da ação. “Ama teu próximo como a ti mesmo”; “Faze aos outros o que gostarias que fizessem a ti”; Instrui teu filho no caminho da verdade.” “Nunca trate os teus semelhantes como simples meio, mas sempre como fins em si mesmos” (JONAS, 2006 p. 36).

A citação acima trazida, bem lembrada por Jonas mostra que em épocas anteriores o bem e o mal se evidenciavam nas ações de alcance pequeno e imediato e um comportamento que se dizia correto, ficava ao critério do destino. A ética então tinha uma relação absoluta somente com o aqui e o agora. Encontramos nas passagens complementares a esta citação uma observação de Jonas que também nos mostra isso:

A inteligência comum pode ambicionar alcançar o bem tão bem quanto qualquer filósofo pretenda para si. “Para saber o que devo fazer para que minha vontade seja moral, para tanto não preciso, de nenhuma perspicácia de longo alcance. Inexperiente na compreensão do percurso do mundo, incapaz de preparar-me para os incidentes sucessivos do mesmo, ainda assim posso saber como devo agir em conformidade com a lei moral (JONAS 2006 p. 36).

Segundo Jonas, na atualidade esta ética se amplia e vai além da limitação antropocêntrica gerando novas concepções de direitos e deveres:

Ao menos deixou de ser absurdo indagar se a condição da natureza extra-humana, a biosfera no todo e em suas partes, hoje subjugadas ao nosso poder, exatamente por isso não se tornarem um bem a nós confiados, capaz de nos impor como algo como uma exigência moral, não somente por nossa própria causa e por seu próprio direito. Se assim for, isso requereria alterações substanciais nos fundamentos da ética. Isso significaria, procurar não somente o bem humano, mas também o bem das coisas extra-humanas, isto é ampliar o reconhecimento de “fins em si” para além da esfera do humano e

incluir o cuidado com estes no conceito de bem humano (JONAS 2006 p. 41).

Jonas propõem um primeiro passo: é a significação moral própria que contem a natureza. Ele observa que a ética antiga não é mais válida, pois a técnica moderna trouxe consequências para o viver coletivo que a ética para viver na atualidade, pede um novo sentido. Conforme Jonas (2006) necessitando considerar o meio ambiente, de onde para todos provém a sobrevivência, a ética teria uma relação não somente com o agir imediato, mas também e até mesmo, para com quem ainda não nasceu (JONAS, 2006).

As antigas prescrições da ética “do próximo” – as prescrições da justiça, da misericórdia, da honradez etc. ainda são válidas, em sua imediaticidade íntima, para a esfera mais próxima, cotidiana, da interação humana. Mas essa esfera torna-se ensombrecida pelo crescente domínio do fazer coletivo, no qual o ator, ação e efeito não são mais os mesmos da esfera próxima. Isso impõem à ética, pela enormidade de suas forças, uma nova dimensão, nunca antes sonhada, de responsabilidade (JONAS,2006 p 39) .

Percebe-se que o entendimento central de Jonas (2006), quanto ao contexto da responsabilidade é um fruto da autonomia e de que as motivações levam o homem consciente e livre a decidir por uma ou outra ação. Tudo isso pode ser entendido como a grande caracterização da capacidade que o ser humano tem de entender o contexto em que vive e sobretudo, sob feições humanas e libertadoras em uma convergência universal.

Por isso, diz-se da necessidade de ampliar a ética antropocêntrica. Será preciso, uma ética que inclua o meio ambiente. E neste sentido é que a ética remete à responsabilidade.

2.3 Responsabilidade, relações com autonomia e liberdade

No exercício de aprofundar a pesquisa sobre o Princípio Responsabilidade veremos nas linhas que seguem que a autonomia essencialmente fundamenta este princípio. É interpretada por Jonas (2006), não somente como um atributo da pessoa, mas também, como um dever e é por isso que se estreita com a questão da responsabilidade.

Etimologicamente, do grego *ub-tonomos*, autonomia significa dar a si mesmo as próprias leis, ou seja, é a propriedade do agente racional que só se determina, em virtude da sua própria lei, que é a de se conformar ao dever ditado pela razão prática (DURAND, 2012, p. 177).

Jonas ao se referir à questão da *autonomia*, assinala que todos devem ser responsáveis pelos próprios atos, ou seja, autonomia envolve necessariamente atos de escolha. Estes atos, constituem-se em princípios democráticos mediante o qual, a vontade e o consentimento do indivíduo livre devem constar como fatores ligados diretamente à dignidade humana (JONAS,2006).

O filósofo Immanuel Kant tematizou sobre o assunto com grande propriedade. Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* para esclarecer autonomia, faz referência a mesma como sendo o modo a que as máximas estejam incluídas simultaneamente em um querer como lei universal:

O agir, entendido como autônomo, não pode ser concebido na perspectiva dos desejos, das intenções ou das decisões improvisadas ou momentâneas. Será preciso agir com razoável conhecimento das circunstâncias, para, assim, poder decidir adequadamente e, a partir desse desejo deliberado, poder agir de modo correto e justo. O desejo, corretamente orientado, é fruto da prática orientada das virtudes morais, que, desde o nascimento, vão constituir nossas personalidades, na medida em que somos educados e que fazemos nossas escolhas e ações ao longo da vida. Assim, o hábito de praticar boas ações vai constituindo nosso caráter moral que, por sua vez, deverá expressar sob as orientações da razão as escolhas corretas e justas para alcançar uma vida boa e feliz (KANT, p. 84).

O homem é um agente moral, ele pode agir conscientemente. Respondendo pelo que faz, isto o torna responsável pelas suas ações:

O agir humano é intrinsecamente diferente do agir de um animal. O animal age por impulso biológico, que o impele a se defender, a procurar sustento, a se reproduzir, a fugir da dor e a ter o prazer de viver. Nenhuma dessas ações é decidida, mas, cumpridas pelo instinto biológico. Outra coisa é o agir humano como um agir consciente e livre, escolhido, decidido e praticado com inteira responsabilidade. O ser humano responde pelo que faz, logo o agir humano não é um processo bioquímico ou mecânico. O homem é um agente livre e portanto responsável pelas suas ações (PEGORARO,2002 p. 25).

A liberdade, por sua vez, deve defender, em primeiro lugar, a vida própria e a dos outros, porque este direito é anterior ao direito à liberdade. Este é um princípio defendido por Jonas, a vida é um dom, anterior a qualquer outra qualidade ou capacidade humana.

A autonomia do sujeito tem a importância absolutamente ímpar pois o sujeito autônomo é auto legislador; ele não recebe normas éticas de fora, da natureza ou da divindade, mas ele dá a si mesmo sua norma ética com a exigência que seja universalizável (DURAND, 2012 p. 101).

Na explanação do autor acima citado, referindo-se às ideias de Gilles Voyer, as quais foram inspiradas em Aristóteles e interpretadas pelo contemporâneo Paul Ricoeur, por isso Durand afirma: “a autonomia é definida como sendo a capacidade humana de fazer o bem. Isso pressupõe a existência, em todo o ser humano, de uma capacidade fundamental de escolher o bem, e este bem é determinado de acordo com o referencial de si mesmo, ao outro singular e aos outros em geral” (DURAND, 2012 p 101).

Podemos assim compreender a relação da ética com a autonomia e desta, com a responsabilidade pois ela remete diretamente à capacidade de decidir, e decidir no sentido do bem e do justo.

Assim, eu devo, por exemplo, procurar fomentar a felicidade alheia, não como se eu tivesse qualquer interesse na sua existência, mas somente porque a máxima que exclua essa felicidade não pode estar incluída num só e mesmo querer como lei universal (KANT, p. 86).

Jonas (2006) enfatiza: só quando o ser humano for capaz de, por si só ou por um ato livre, compreender a interdependência entre a liberdade e o agir, o agir e a natureza, certamente, a responsabilidade soará como um quesito para um reto caminho, cujas consequências se manifestarão, como o bem comum e a responsabilidade, por opção, isto é, um ato de liberdade.

Mas para existir um sujeito autônomo, este também necessitará de esclarecimento. Esclarecimento, portanto, é o que Kant chama de “maturidade do sujeito”. E é apenas nesses termos que se pode caracterizar a liberdade. O esclarecimento é a saída do homem da condição de minoridade auto imposta.

Para que haja responsabilidade, portanto, é preciso existir um sujeito consciente, esclarecido e autônomo. É, porém, difícil para um indivíduo livrar-se de uma minoridade quase tornada natural. Ele até já criou afeição por ela, e, por suas próprias mãos, é efetivamente incapaz de servir-se do próprio entendimento porque nunca lhe foi dada a chance de tentar (MARCONDES, 2007, p. 25).

Na verdade, só quando lhe é dada a liberdade é que serão encontrados homens capazes de pensar por si próprios, ou seja, homens esclarecidos⁵. O esclarecimento proporciona ao homem a liberdade de escolha perante sua condição de vida e neste sentido reflete Jonas, que algumas ocupações, que lidam com assuntos de interesse geral, ainda se faz necessário um mecanismo para que alguns membros da comunidade se comportem passivamente, a fim de que como uma unanimidade artificial, possam ser conduzidos pelo governo em prol dos fins públicos, ou que, ao menos, estes fins públicos sejam preservados. Nesse caso, seguramente, não é preciso raciocinar:

É tão confortável ser menor! Tenho a disposição um livro que entende por mim, um pastor que tem consciência por mim, um médico que me prescreve uma dieta: então não preciso me esforçar. Não me é necessário pensar, quando posso pagar, outros assumirão a tarefa espinhosa por mim, a maioria da humanidade vê como muito perigoso, além de bastante difícil, o passo a ser dado rumo à maioridade, uma vez que tutores já tomaram para si de bom grado a sua supervisão (KANT, 1985 p.18)

Jonas (2006) ressalta em sua proposição, a necessidade de considerar a vulnerabilidade da natureza, a complexidade e a consciência do que já se fez e que não se trata de tão-somente defender a natureza, mas de pensar em ética e em direitos próprios para a natureza, como forma de superação da primazia do poder técnico e como saída para a construção da existência futura do humano, sem riscos para o planeta e a vida.

Como podemos ver, ele acredita que, diferentemente de um ato de obediência, o ato de pensar ou um dar-se conta por si só já seria o suficiente, para compreender o bem alheio como uma interdependência, algo essencialmente pertinente ao pensamento ético.

Assim, sob este ponto de partida, cremos ser bem adequado retomar, neste subcapítulo, as passagens do imperativo categórico que Kant citou, com o intuito de compreender o termo “responsabilidade”. Kant dizia: “Aja de modo que tu também

⁵ Em 1784, Immanuel Kant(1724-1804) publicou o seu artigo “O que é Esclarecimento?”. Kant entende o Esclarecimento como uma condição moral e não uma coisa, e seu sentido não pode ser restringido a saber ou conhecimento, pois é a combinação do conhecimento profundo sobre um assunto específico com a autonomia crítica do sujeito do conhecimento.

possas querer que tua máxima se torne lei geral”. Vejamos o que enfatiza Jonas a respeito de uma teoria da responsabilidade:

Uma teoria da responsabilidade, como qualquer teoria ética, deve lidar com o fundamento racional da obrigação e com um fundamento psicológico que move a vontade. Isto é o mesmo que dizer que a ética tem um lado objetivo e um lado subjetivo, um relativo à razão, e outro relativo à emoção (JONAS, 2006, p. 85).

Observa-se que os termos acima são inspirados por um objeto, “o bem supremo”, tradicionalmente, o *summum bonum*. Em contraposição à conduta ética orientada pelo objeto, encontram-se as condutas desprovidas do objeto. Na modernidade, o objeto da ética, não comporta uma reivindicação em relação a nós, mas recebe o seu significado da escolha, nesse caso, a liberdade do eu, visto que posso querer o bem presente ao preço do sacrifício do bem futuro.

Eu posso querer, assim como meu próprio fim, também o fim da humanidade. Sem cair em contradição, posso preferir o meu caso pessoal, bem como o da humanidade, em uma breve queima de fogos de artifício que permita a mais completa autorrealização à monotonia de uma continuação interminável (JONAS, 2006 p. 85).

O que interessa para a teoria ética é a negação categórica de toda ordem de prioridade ou de direito intrínseco às coisas e, conseqüentemente, à ideia objetiva de deveres válidos em relação a elas, dos quais elas próprias pudessem ser a fonte, ou seja, que o sentimento de responsabilidade não se refira a nenhum objeto, mas, à própria incondicionalidade. “Somente aquele que, sendo ele próprio esclarecido, não teme as sombras [...] um curso estranho e inesperado das coisas humanas, pois visto de forma abrangente, quase tudo é paradoxal” (KANT, 1985, p. 13).

O conceito de progresso, para Jonas, nasce na esfera moral e pessoal. Compreende o autor que a virtude cresce com a virtude e é o produto de uma educação progressista, na qual desempenham um papel as boas companhias, os exemplos, as práticas, os conhecimentos e, sobretudo, a busca contínua do amor ao bem, de início estimulada desde fora, pela imitação, mas da qual, aos poucos, os indivíduos se apropriam.

O autor defende a ideia de que nunca se duvidou de que estão no próprio indivíduo os recursos e os caminhos para tal e, assim, para um progresso possível, talvez interminável. Mas com frequência, nota-se que o progresso moral não acompanhou o progresso tecnológico. Mesmo no que tange ao progresso

intelectual, o conhecimento sobre o homem, a sociedade e a história teria ficado atrás daquele sobre a natureza. Ora, se a tecnologia pode ser entendida como uma “vocação” da humanidade, pode-se intuir que o *homo faber* estaria acima do *homo sapiens*. (JONAS, 2006).

Na sequência de suas afirmações, independentemente desse fato, esse último é o que constitui uma responsabilidade metafísica. Ainda que fosse possível separar as duas coisas, ou seja, mesmo que um meio ambiente degradado fosse possível aos nossos descendentes, a plenitude da vida, produzida durante o longo trabalho criativo da natureza e agora entregue às nossas mãos, teria direito de reclamar nossa proteção (JONAS, 2006 p.299)

Por isso para Jonas (2006), a autonomia é o princípio da liberdade moral que respeita o ser humano como agente moral e independente, e deve ser respeitada pelos que defendem posições éticas.

Mas há limites. A autonomia não é qualidade moral absoluta, e ela nunca é total, porque deve conviver com outros seres humanos igualmente autônomos. Ela também terá que ser compatibilizada com os outros termos, como sendo a liberdade e o esclarecimento (JONAS, 2006).

Sem necessidade, não há liberdade. Só o desconhecimento mais básico da essência da liberdade pode explicar esse tipo de concepção: a liberdade consiste e alimenta-se do medir-se com a necessidade, sem dúvida, também daquilo que ela ao fim e ao cabo lhe extorquiu e que pode preencher agora com o seu próprio conteúdo: porém, mais ainda e, antes de tudo, daquilo que ela consegue e obtém com esforço e sempre com um sucesso apenas parcial. (JONAS, 2006, p. 328).

Prossegue Jonas, indagando: por que o homem deveria destacar-se da natureza, vindo a tornar-se o seu tutor? Por que é ele possuidor do ato de pensar. Este ato poderia ser comparado aqui com uma peça de uma engrenagem que funciona simultaneamente como membro de uma comunidade, ou seja, como o duto esclarecido. Seguindo o seu próprio entendimento, por meio de seus escritos, que pode raciocinar o quanto quiser sem que sejam prejudiciais às ocupações em que está inserido e o pensar o torna diferente em relação ao obedecer. Vejamos, assim, o exemplo apresentado por Marcondes (2007, p. 97):

Seria muito prejudicial se um oficial, ao receber uma ordem de seu superior, começasse a questionar explicitamente a conveniência ou a

utilidade dessa ordem: ele deve obedecer. É uma questão de justiça, por outro lado, que não se lhe proíba de, como douto, fazer observações que serão apresentadas ao julgamento público a respeito dos equívocos no serviço militar. O cidadão não pode recusar a pagar os impostos que lhe cabem, e a recusa veemente de cumprir tais tarefas, caso sejam levadas adiante, pode inclusive ser punido (MARCONDES, 2007, p. 97).

Quando o ser humano for capaz de, por si só, por um ato livre, compreender esta interdependência entre a liberdade e o agir, o agir e a natureza, certamente, a “responsabilidade” soará como um quesito para um reto caminho, cujas consequências se manifestarão como o bem comum, considerando a responsabilidade como sendo por opção, ou seja, um ato de liberdade (JONAS, 2006).

Somente aquele que, sendo ele próprio esclarecido, não teme as sombras e também dispõe de uma tropa numerosa e disciplinada que preserva a paz pública. Isto repercute gradualmente no espírito de um povo que, a partir daí, ele se torna cada vez mais capaz de exercer a sua liberdade, para agir e, até mesmo, nos fundamentos do governo, para o qual se torna mais apropriado tratar o ser humano, de acordo com sua própria honra e não mais como uma simples máquina (JONAS, 2006 p.

Para efeito, podemos compreender que razão e liberdade andam juntas.

2.4 Responsabilidade, Razão e Vontade

O título desta dissertação está diretamente ligado a este capítulo. Nosso objetivo circunda a questão filosófica que busca significar a questão da responsabilidade evidenciando que esta, estaria no centro de toda ética.

Para responder a esta questão essencial nos apoiamos na Fundamentação da Metafísica dos Costumes como um guia para nos aproximar deste horizonte de termos que constituem a Responsabilidade, sejam eles, Razão, Vontade e Liberdade.

Uma Metafísica dos Costumes é, pois, indispensavelmente necessária, não só por motivos de ordem especulativa, para investigar a fonte dos princípios práticos que residem, a priori, na nossa razão, mas também, porque os próprios costumes ficam sujeitos a toda a sorte de perversão, enquanto lhes faltar aquele fio condutor e a norma suprema (KANT, 1960, p.21-22)

A vontade age, de acordo com certas regras, e Kant chama a isto de “máximas”, as quais ocorrem, quando as regras são consideradas do ponto de vista subjetivo, ou seja, quando são válidas apenas para o sujeito particular que as segue. Em simples palavras, são normas que o indivíduo escolhe para si mesmo.

O homem ao mesmo tempo, sensibilidade e razão. Ele pode seguir os seus impulsos naturais ou os apelos da racionalidade. Esta possibilidade de escolha é que constitui sua liberdade e esta mesma liberdade é que o torna um ser moral.

De fato, a ética kantiana gira em torno da vontade que submete a sua liberdade ao império da razão. Vejamos como o autor se refere ao termo:

Neste mundo e até fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: a boa vontade. São eles: discernimento, argúcia de espírito, capacidade de julgamento e demais talentos do espírito, como qualidades do temperamento. Eles são, sem dúvida, para muitos, as coisas boas e desejáveis, contudo podem tornar-se extremamente más e prejudiciais, se houver a vontade de fazer uso destes dons naturais, cuja constituição particular, por isso que se chama “caráter”, não for boa. (KANT, 1985, p. 21-22).

O primeiro, o mundo sensível, é o das coisas naturais, dos fenômenos das experiências e da sensibilidade humana, o qual é regido e determinado pela causa das leis físicas e biológicas: portanto, um mundo sem liberdade. O segundo, o mundo inteligível, é o da liberdade; a razão humana tem “a propriedade de determinar-se a agir, independente das causas empíricas, isto é, o homem toma consciência de outra causalidade que é a causalidade da liberdade”. (KANT, 1986, p. 54-55).

O homem é um ser finito e vive nos dois mundos. Pela sua parte biológica, está sujeito à variedade de suas inclinações e, pela razão, à vontade e liberdade, insere-se no mundo inteligível, em que ele é causa de sua lei moral. Essa dupla vivência gera um conflito que Kant chama “mal radical”: o conflito entre a lei do dever moral e a lei do prazer e da satisfação sensível; entre a lei moral universal e a lei particular do prazer dos sentidos; enfim o conflito entre razão e sensibilidade, entre causalidade física e causalidade livre. No homem, as inclinações naturais obedecem às leis da natureza sensível como em todos outros seres animados, por isso estão

fora do campo moral. O mal radical está em converter a sensibilidade em norma da moralidade e fazer do desejo um absoluto. (JONAS, 2006).

É por isso que se diz que a ética kantiana é tão dualista como a de Platão. Kant não tenta harmonizar os dois reinos, como fizeram Aristóteles e o cristianismo, pelo contrário, encerra a moral no reino da razão prática livre e abandona a sensibilidade à determinação de suas inclinações naturais.

Ora a lei moral, na sua pureza e autenticidade tem que vir, portanto, em primeiro lugar, e sem ela não pode haver em parte alguma uma Filosofia Moral; e aquela que mistura os princípios puros com os empíricos não merece o nome de filosofia (pois esta distingue-se do conhecimento racional comum exatamente por expor em ciência à parte aquilo que este conhecimento só concebe misturado; merece ainda /muito menos o nome de Filosofia Moral, porque exatamente por este amálgama de princípios vem prejudicar até a pureza dos costumes e age contra a sua própria finalidade. (KANT, 1985 p.17).

A “boa vontade” articula-se assim com um segundo polo central da ética: o dever. A boa vontade consiste, assim, no cumprimento do dever moral e, desde já, podemos antecipar que nisto consiste toda a moral: a decisão da razão e da vontade de cumprir o dever moral exclusivamente por dever.

Os gregos fundaram a ética na ordem natural, cósmica e humana. Sem o conceito de natureza, em geral, e de natureza humana, em particular, não existiriam os tratados éticos e da política de Aristóteles. Seria impensável a ética medieval sem as noções de natureza finalizada e direcionada para o fim. Ora, a virtude da harmonia leva o nome de Justiça que, sem dúvida, unida à ideia de Bem, forma a espinha dorsal não só da ética, mas também, de toda a variedade dos elementos constitutivos do homem: a razão.

De acordo com Marcondes (2006), na Idade Antiga e Média, entre os anos 400 a C 1400 de nossa era, prevaleceu o modo metafísico de pensar, ou seja, as coisas possuíam uma existência autônoma, objetiva, independente da consciência humana. O pensamento metafísico visava a conhecer os objetos, atingindo a sua essência. Do ponto de vista filosófico, na Idade Moderna houve uma ruptura. Seus filósofos acreditavam que todo o conhecimento somente poderia vir da razão natural, abandonando a metafísica e substituindo-a pela ciência. Esse foi um período marcado pelo racionalismo e naturalismo.

Assim, os homens vão se dando conta de que o conhecimento é fruto da sua própria razão, sem uma influência unicamente divina. Trata-se de um processo de

naturalização da razão humana, no qual acontece um desencantamento da própria realidade. Os homens vão perdendo o medo de desvendar todos os supostos mistérios da realidade, e isto é feito graças ao poder da sua razão natural. Esse período é conhecido com o Iluminismo.

Os filósofos da época mostram que não há como chegar às essências das coisas, assim a única atitude é dedicar-se ao conhecimento dos fenômenos, ou seja, aquilo que pode ser percebido pelas impressões sensíveis, por meio da razão natural, da linguagem matemática e do contato experimental com os fenômenos. Desta forma, o pensamento científico vive um grande avanço.

Aquilo que deve ser moralmente bom não basta que seja, conforme a lei moral, mas tem também que ser cumprido, por amor, essa mesma lei, caso contrário, aquela conformidade será apenas muito contingente e incerta, porque o princípio imoral produzirá, na verdade, de vez em quando, ações conforme a lei moral, porém, mais vezes ainda, ações contrárias a essa lei (FMC, X, X 16.)

A heteronomia, descrita nos textos de Kant, como princípio, ocorre quando há vontade de procurar a lei. Essa deve determiná-la em qualquer outro ponto que não seja a aptidão das suas máximas para a sua própria legislação universal, quando, portanto, passando além de si mesma, busca essa lei na natureza de qualquer de seus objetos, e o resultado é, então, sempre heteronomia. Não é a vontade que dá a lei em si mesma, mas, sim, o objeto que dá à lei a vontade, pela sua relação com ela.

Essa relação, quer assente na inclinação, quer nas representações da razão, só pode tornar possíveis imperativos hipotéticos: Ao contrário, o imperativo moral e, portanto, categórico, diz: devo agir desta ou daquela maneira, mesmo que não quisesse outra coisa. Por exemplo, aquele diz: não devo mentir, se quero continuar ser honrado; este, porém, diz: não devo mentir, ainda que o mentir não me trouxesse a menor vergonha. O último, por conseguinte, tem que abstrair de todo o objeto, até o ponto de este não ter nenhuma influência sobre a vontade, para que a razão prática não demonstre a sua própria autoridade imperativa como legislação suprema.

Retomando os objetivos descritos inicialmente neste trabalho, em relação à pesquisa acerca do conteúdo ético, inserido no termo “responsabilidade”, observamos que existe um imperativo adequado ao novo tipo de agir humano e que

está voltado para o novo tipo de sujeito atuante neste. Jonas considera que poderia ser mais ou menos assim:

Aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a terra". Ou expreso negativamente: "Aja de modo que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida". Ou, simplesmente, "Não ponha em perigo as condições necessárias para a conservação indefinida da humanidade sobre a terra", ou, em uso novamente positivo: "Inclua, na tua escolha presente a futura, integridade do homem como um dos objetos do teu querer (JONAS, 2006, p. 60).

Sintetizando os apontamentos de Hans Jonas (2006), para o novo imperativo quanto ao agir humano: ele anuncia como já existente uma ética do futuro, uma extensão temporal da responsabilidade assumida e uma preocupação profunda que reflete o emprego da arte sobre a natureza, enquanto meio ambiente, desafiando um esforço do pensamento ético.

Até então, os imperativos tradicionais abarcavam valores somente humanos, e agora estas alternativas se estendem a toda natureza, como meio ambiente. As palavras citadas que seguem enfatizam que a responsabilidade pelas ações está diretamente ligada à questão da vontade racional.

Damo-nos conta de que já estamos falando da razão. Esta, remove o homem das condições básicas e o leva à sua realização. Se a razão remete o homem à liberdade, esta razão começa exigindo o essencial para o ser humano: viver, vestir-se, habitar, tratar a saúde e aprender os elementos da cultura. Esses seriam, por sua vez, os frutos da razão, os mínimos, sem o qual estaríamos abaixo do nível humano.

Mas observemos que o homem não se satisfaz somente em viver, ele quer e tem o direito de viver bem, e isto implicará uma vida política, ou seja, uma ordem social justa em ações. Por falar em ações, recorreremos às evidências de que uma ética da libertação não se satisfaz com a ética das normas, com a sua lista de preceitos universais negativos, como, por exemplo, não matar, não roubar, não levantar falsidade, e positivos, como amar os pais e respeitar o próximo. Uma ética da liberdade prega ao invés de somente isso, o engajamento real das pessoas e a sua participação social como postura ética primeira do cidadão:

Viver bem significa viver numa ordem social e justa. A justiça é o cerne da ética da libertação que nada mais é do que a luta para instaurar uma ordem social que abranja todos os cidadãos. Três coisas fazem-se fundamentais: (a) a valorização incondicional das pessoas reconhecendo-lhes todos os direitos humanos; (b) uma correta distribuição dos bens produzidos pela sociedade de tal forma que a ninguém falte o indispensável e que todos tenham acesso à plena realização na sociedade; (c) garantir todas as condições de progresso e desenvolvimento técnico e cultural (HUHNE, 1997 p.63)

O homem atingirá esta etapa por si só, lentamente, nunca pelo emprego da força. A liberdade será sempre o espaço adequado ao esclarecimento, e este, por seu turno, é o que talvez nos situe em um horizonte comum a Kant.

Aí estão a beleza e a grandeza da liberdade, e é, por meio delas, que a vida humana não obedece a determinismos, nem biológicos, nem tampouco físicos e que existe também o peso e a responsabilidade de ser livre, cabendo a ele determinar e construir uma vida ética ou uma vida descontrolada: o emaranhado das circunstâncias diárias pessoais e coletivas é a subsistência da liberdade.

Jonas observa que o primeiro objeto de responsabilidade são os outros homens. Ele explica a teoria da responsabilidade utilizando exemplos como de um “pai para filho” ou de “homem político para com o estado” e busca conceitos como totalidade, continuidade e futuro. No capítulo que segue será possível identificar uma diferença entre responsabilidade legal e moral.

3. A ÉTICA NA RESPONSABILIDADE

3.1 Responsabilidade Moral e Responsabilidade Legal

No livro de Jonas encontramos uma diferença entre responsabilidade legal e moral, na qual o autor reflete sobre a diferença entre o direito civil e o direito penal, em evoluções associaram-se os conceitos inicialmente mesclados de compensação, como responsabilidade.

Ambos os termos, têm em comum a “responsabilidade” se referindo a atos realizados, e que a responsabilização efetiva do autor é feita desde o exterior. O sentimento que eventualmente possa acompanhar o autor e com o qual ele assume internamente a responsabilidade (sentimento, culpa, remorso, aceitação do castigo, mas também orgulho obstinado) é tão retroativo quanto o dever de responder objetivamente pelos seus atos: e mesmo a antecipação das consequências ao iniciar o ato não serve como motivo para agir,

mas como mecanismo de seleção, ou seja, como motivo para permitir ou suspender a execução do ato (JONAS, 2006, p. 166).

De acordo com Jonas, existe um sentimento que caracteriza a responsabilidade, havendo também uma diferença entre a responsabilidade legal e a responsabilidade moral. Ambas têm em comum a “responsabilidade” e se referem a atos realizados, porém não se relacionam somente, enquanto objeto, mas também quanto à condição do sujeito. Senão vejamos:

Todos sabemos quais as condições subjetivas no caso dos pais: a consciência de serem os autores exclusivos da nova vida; o espetáculo imediato do apelo da criança carente de proteção; e o amor espontâneo – inicialmente sob a forma da emergência do indivíduo, um amor lúcido e pessoal dos pais por esse sujeito de identidade singular. Os demais tipos de relações humanas serão incapazes de reproduzir as condições subjetivas, bem como as objetivas, próprias dessa relação imediata, de extraordinária força e, por isso, a relação de procriação goza de uma primazia incontestável, diante de todas as outras relações humanas em termos de evidência de responsabilidade. (JONAS, 2006, p. 182).

O homem público, por exemplo, perfila um tipo de relação, utilizada por Jonas (2006), para exemplificar a prática da responsabilidade. Segundo o autor, ele não é genitor da coletividade, como explicitado na citação acima. A responsabilidade que ele pretende assumir, ao contrário, já existe, e ele precisará de um certo poder para exercê-la:

Em geral, o homem público lida com seres auto-suficientes que, em caso de necessidades, são capazes de sobreviver sem sua ajuda, e não é possível falar de amor, no sentido genuíno da palavra, quando nos referimos a algo universal e não-individual. No entanto, para mencionar o aspecto final e mais fundamental de todos, existe uma relação de afeto, semelhante ao amor, por parte do indivíduo político em face da coletividade, cujo destino ele pretende guiar. Portanto, existe um elemento natural também no ofício do homem público, função gerada artificialmente, quando ele se destaca da função de irmãos e cidadãos e, diante de todos, assume um papel que se assemelha ao papel paterno, embora a paternidade não tenha nada a ver com solidariedade (JONAS, 2006, p. 183).

Vimos que existe, na moral tradicional, um caso de responsabilidade e obrigação elementar não recíproca e que é reproduzido e praticado espontaneamente que é a responsabilidade para com os filhos. Hans Jonas (2006) afirma que os filhos sucumbiriam, se a procriação não prosseguisse por meio da

preocupação e da assistência e segundo Jonas, constitui o arquétipo da responsabilidade:

O objeto em si, é a criança como um todo. Não somente pelas suas carências imediatas, mas educação, comportamento, caráter, os quais devem ser supervisionados e estimulados durante o desenvolvimento da criança. O cuidado parental visa à existência. Já o Estado surge, para tornar possível a vida humana e continua a existir para que a vida boa seja possível. Essas são também as preocupações do homem público (JONAS, 2006, p. 180).

A responsabilidade do estadista é também outro exemplo citado por Jonas (2006). O autor descreve que, em um futuro imanente, há uma preocupação previdente do legislador e do estadista com o bem futuro da comunidade. Sem dúvida, louva-se o legislador pela durabilidade de sua criação, mas não por planejar previamente algo que só deve tornar-se realidade para os pósteros, sendo inalcançável para os contemporâneos. Essa relação está no fato de se criar uma estrutura política viável, e a sua prova está na duração do que foi criado.

Assim, torna-se necessário que o estadista, no exercício do governo, exercite uma sabedoria estável, para além da sabedoria única e fundadora do legislador. Desta forma, a previsão do estadista consiste na sabedoria e na moderação que ele devota ao presente, que não está aí com vistas a um futuro de outra espécie, mas, na hipótese mais favorável, a um futuro que se mantém igual a ele e precisa justificar-se a si mesmo, tanto hoje quanto naquele futuro. A duração é um efeito secundário do bem atual, válido para sempre. Portanto, a ação política possui um intervalo de tempo de ação privada, mas, na concepção pré-moderna, a sua ética não é nada mais do que uma ética do presente, embora aplicada a uma forma de vida de duração mais longa (JONAS, 2006).

Entretanto, existe uma pergunta que nos pede uma maior explicitação: Antes de exercer a responsabilidade, é preciso senti-la, e como se dá, então, procura-se saber como se dá esta transição. E, o que seria então um sentimento de responsabilidade?

Conforme Jonas, existem dois planos da fundamentação para a responsabilidade: um objetivo e um subjetivo. Em uma teoria moral, não basta demonstrar que existe um dever e qual é exatamente esse dever, ou, seguindo agora o fundamento racional de Jonas, não basta dizer que emana do ser um “sim”

à vida e, em última instância, à permanência de vida autenticamente humana sobre a terra.

É preciso, no entanto, apontar como é possível que esse dever se realize. Nesse sentido, Jonas está bem atento ao fato de que, mesmo na possibilidade da evidência da verdade, há uma fundamentação racional:

Um “agir” de forma irresponsável pode ser assim exemplificado: “o esquecimento do famoso prego na ferradura não pode tornar o aprendiz de ferreiro responsável pela derrota na batalha e pela perda do reino”. Mas o cliente imediato, o cavaleiro do cavalo, teria direito ao queixar-se junto ao ferreiro, o qual seria “responsável” pela negligência do seu aprendiz, sem que a ela mesmo coubesse qualquer acusação. (JONAS, 2006, p. 36).

Vamos agora, a outro exemplo: o jogador que arrisca, no cassino, todo o seu patrimônio age de forma imprudente. Quando não se trata do seu patrimônio, mas, de outro, age de forma criminosa; quando é pai de família, a sua ação é irresponsável, mesmo que se trate de bens próprios e independentemente do fato de ganhar ou perder. Através do exemplo, concluímos que só pode agir irresponsavelmente quem assume responsabilidades. Em se tratando do dever ou o dever diante da posteridade para com o futuro, faz-se necessário justificar o mesmo.

A marca distintiva do ser humano, de ser o único capaz de ter responsabilidade, significa igualmente que deve tê-la pelos seus semelhantes – eles próprios, potenciais sujeitos de responsabilidade e que realmente a têm. Ser responsável por alguém, mesmo que não assuma ou reconheça, é inseparável da existência do homem. (JONAS, 2006, p. 176).

Assim, a moral, entendida por Jonas é, em primeiro lugar, um questionamento, uma reflexão, uma busca e não, um conjunto de tabus, um código de regras arbitrárias que se impõem cegamente aos seres humanos.

3.2 Responsabilidade na Atualidade

No entendimento de Jonas, o questionamento moral não é exclusivo dos filósofos, mas, responsabilidade própria de cada ser humano, homem ou mulher. Ela não tem a mesma amplitude em todos, nem a mesma profundidade, e nem todos têm o mesmo instrumental intelectual, para praticá-lo mais fundamentalmente. Ele é, por conseguinte, o quinhão de cada ser humano.

Segundo o autor, o mundo antigo celebrava o ser e o saber, como fins em si mesmos. Mas o mundo moderno transformou o conhecimento do ser em uma estratégia utilitarista, dominando a natureza pela via da extrema exploração das suas fontes de energia (JONAS, 2006).

Para o autor, o universo de cada ser deve ser respeitado eticamente em seu nível de existência. Cada ser da natureza tem dignidade ética própria, intrínseca e independente das decisões humanas. Assim, a dignidade ética do homem se baseia em sua inteligência e liberdade que, tendo sido produzidas pela natureza, devem servi-la, protegê-la, desenvolvê-la e repô-la. Mas não podemos deixar de passar, portanto, mesmo que brevemente, sob a perspectiva etimológica da ética.

A palavra “moral”, como podemos ver também em Durand (2012), designa costumes, a condução da vida e as regras de comportamento. Etimologicamente, tem, então, um sentido amplo: remete ao agir humano, aos comportamentos cotidianos e às escolhas existenciais. Ela faz pensar espontaneamente em hábitos sociais, normas, regras de comportamento, princípios e valores.

A fim de ampliar nossa contextualização, encontramos, em Durand (2012), em sua obra intitulada *Introdução Geral à Bioética*, a seguinte menção: “enquanto a palavra moral vem do latim, a palavra ética vem do grego, *ethos*, que designa os costumes”. Etimologicamente, designa a mesma realidade que a palavra “moral”, como diversos dicionários indicam, como lembra o filósofo francês Michel Serres no colóquio em Paris, em 1985, e como indica Vicent Descombes” (DURAND, 2012, p. 71).

Vários pensadores estabelecem uma diferença radical entre a ética e a moral, entretanto eles não pretendem, de modo algum, fundar esta distinção em considerações etimológicas ou históricas. Os autores latinos se serviram do adjetivo *moralis*, para traduzir do grego *ethikos*, e, até recentemente, na história da filosofia, até Kant, inclusive, ninguém parece ter tido a ideia de usar essas palavras em sentidos opostos (DESCOMBES, 1988, p. 40).

Ainda, considerando esta ideia, na passagem em Durand (2012), surge o que ele denomina “ética setorial”.

Mas o que é a ética setorial, a qual está centrada em problemas concretos, referentes aos diversos setores, e a isto ele também chama de “ética aplicada”. Veremos, na citação a seguir, que a ética aplicada ou setorial permite o

agrupamento de campos, por exemplo, a ética para o meio ambiente, a ética profissional ou deontologia.

De um modo geral a ética aplicada é uma etiqueta aplicada a toda a ética que se define como análise de um problema concreto em uma perspectiva normativa. Neste sentido, ela sempre constitui uma parte integrante da ética filosófica. De acordo com as épocas, porém, os filósofos lhe atribuíram importâncias diversas. Assim, rompendo a tradição, durante a primeira metade do século XX, o interesse dos filósofos se concentrou na metaética, isto é na análise do discurso ético e no sentido das proposições morais, sem implicação no plano axiológico. (DURAND, 2012, p. 77).

Mas qual é a causa de responsabilidade ser objeto comum ao ser humano? Para Jonas a prioridade do homem entre os postulantes à responsabilidade humana não tem a ver como uma avaliação sobre o seu desempenho na terra”. Tanto é que ele descreve em suas passagens que a vida socrática ou a sinfonia de Betthoven que poderiam ser mencionadas para justificar o conjunto da obra – evidenciaram acontecimentos pessoais.

O ser humano tem o caráter precário, vulnerável, revogável, o modo peculiar de transitoriedade, de todos os seres vivos, o que, por si só, o torna objeto de proteção. Todo o ser vivo é seu próprio fim e não tem necessidade de outra justificativa qualquer. Desse ponto de vista, o homem não tem nenhuma outra vantagem em relação aos outros seres vivos, exceto a de que só ele também pode assumir a responsabilidade de garantir os fins próprios aos demais seres. (JONAS, 2006, p.175).

Tem-se na principal obra utilizada para esta dissertação que a existência do homem é uma prioridade, mantida pela possibilidade sempre transcendente, pela continuação da existência. Ela se torna, desta forma, responsável, mesmo que tenha surgido da totalidade, em virtude de uma sorte cega, e Jonas (2006), finaliza dizendo que “essa é a causa original de responsabilidade comum à humanidade”.

Vejamos agora, sob a perspectiva do paradigma de Jonas, acerca da responsabilidade parental e a do homem público, anteriormente anunciado Jonas (2006) convida a tomar do passado características do agir humano, significativas para uma comparação do estado atual das coisas:

Todo o tratado com o mundo extra-humano, isto é, todo o domínio da habilidade era a exceção da medicina, eticamente neutro, considerando-se tanto o objeto quanto o sujeito de tal agir: do ponto de vista do objeto, porque a arte só afetava superficialmente a natureza das coisas, que se

preservava como tal, de modo que não colocava em absoluto a questão de um dano duradouro à integridade do objeto, e a ordem natural de seu conjunto; do ponto de vista do sujeito, por que a técnica como atividade compreendia-se em si mesmo como um tributo determinado pela necessidade e não como um progresso que se autojustifica como fim precípua da humanidade em cuja percepção engaja-se o máximo esforço e participação humana. A verdadeira vocação do homem encontrava-se alhures. A atuação sobre objetos não humanos não formava um domínio eticamente significativo. (JONAS, 2006, p. 35).

A significação da ética e todas as suas máximas demonstravam um confinamento ao círculo imediato da ação. Dizia respeito aos relacionamentos direto, homem com homem, sendo esta antropocêntrica. O homem, até então, era considerado objeto da técnica, e tanto o bem quanto o mal, enquanto comportamentos, possuíam critérios imediatos.

Mas tudo isto se modificou drasticamente com o tempo. Sob tais circunstâncias, o saber torna-se um dever prioritário, e, além de tudo o que anteriormente lhe era exigido, o saber deve ter a mesma magnitude da dimensão casual do agir:

O hiato entre a força da previsão e o poder do agir produz um novo problema ético. Reconhecer a ignorância torna-se, então, o outro lado da obrigação do saber, e, com isso, torna-se uma parte da ética que deve instruir o autocontrole, cada vez mais necessário sobre o nosso excessivo poder. Nenhuma ética anterior via-se obrigada a condição global da vida humana e o futuro distante, inclusive a existência da espécie. O fato de que hoje eles estejam em jogo exige, numa palavra, uma nova concepção de direitos e deveres para qual nenhuma ética e metafísica antiga pode sequer oferecer os princípios, quanto mais uma doutrina acabada. (JONAS, 2006, p 41).

Se o novo agir humano significasse que devemos levar em consideração mais do que somente o interesse do homem, a obrigação se estenderia para mais além, e a limitação antropocêntrica de toda a ética antiga não seria mais válida.

Não é mais um absurdo indagar se a condição da natureza extra-humana e a biosfera, como um todo, estão subjugadas ao poder humano. Por isso, não se tornou um bem para nós confiados, capaz de nos impor algo como uma exigência moral. Destacam-se não somente em causa própria humana, mas também, o bem das coisas extra-humanas, ou seja, é preciso ampliar o reconhecimento de fins em si para além da esfera do humano e incluir o cuidado com estes no conceito de bem humano.

Em *O Formalismo da Ética*, Max Scheler (1929) admite que os valores são qualidades objetivas do ser, ligadas à sua vida espiritual. Na verdade, os valores morais, oriundos da ética, existem unicamente em relação aos atos humanos.

Tão somente o que tem significado humano pode ser avaliado moralmente. De uma obra de arte, podemos avaliar o seu valor econômico ou estético, mas nunca perquirir um valor moral. Se a imagem lá retratada não condiz com certos padrões, a questão moral localiza-se no comportamento do ser humano que a expôs ou a produziu. As coisas materiais são neutras quanto ao valor moral. O bem, entretanto, e a sua aplicabilidade na vida do ser humano é um valor talvez maior. (GALVÃO, 2004 p.165).

Prossegue Galvão (2004), sugerindo que a vida, por exemplo, é o maior bem, e a ideia do bem comum está intimamente ligada à liberdade e aos direitos positivamente instituídos. A expressão “bem comum”, conforme os autores da ciência política, possivelmente, surgiu com Montesquieu⁶ em sua obra clássica, *O espírito das leis*. Hoje, se afirma, com quase certeza, que esta ideia foi cunhada por Santo Tomás de Aquino (1274), aparecendo na magistral obra *Suma Teológica do século XII. A communio bonorum* (comunhão dos bens) servia, para indicar que tudo deveria ser comum a todos.

Assim, esclarece o autor que o conceito de bem comum está intimamente ligado à liberdade, ao livre-arbítrio e aos direitos:

A liberdade é um fruto novo que muitas partes do mundo ainda não conhecem e que o mundo antigo não conheceu. O homem se torna livre a partir do momento em que pode usufruir de todos os seus direitos. “Ninguém é livre só para si. Todos somos livres para o outro. Só é moralmente feliz o homem que trabalha para a liberdade do outro. É essa a alteridade que caracteriza a busca do bem comum”. (GALVÃO, 2004, p. 166).

Galvão (2004), ainda acrescenta que o “bem comum” segundo a maioria das religiões, é inspirado na divindade, e este conduz a uma ética monista. Aliás, toda ética religiosa é monista, isto é, existe a partir de uma só bem (Deus) e de um único valor ético (a prática da lei divina). Por isso, todos os atos devem ser realizados de acordo com esse valor. Nessa conformidade é que “o bem” seria um valor.

Para Hans Jonas, o ato moral busca ser a realização do bem, e um ato moral positivo torna-se um ato axiologicamente rico. O bem, que a filosofia trata

⁶ CHARLES-LOUIS de SECONDAT, Barão de La Brede e Montesquieu (1689-1775).

como bom, e o mal são realidades que aparecem dialeticamente em uma relação de recíproca oposição e que, apesar de opostas, situam-se, comparativamente, de forma inseparável.

Nos dizeres iniciais da obra de Hans Jonas ele anuncia que a responsabilidade está no centro de toda ética apresentando dois exemplos bem conhecidos. Considera o primeiro a “caridade”, o alívio da miséria alheia que, no judaísmo, era um mandamento (*Mizwah*) a todos e, no cristianismo recebeu o nome de *caritas*, ou, de amor ativo. O segundo, mesmo sem sanção religiosa, era considerada, em geral, como um dever honroso do feliz perante o infeliz, pelo menos, para o costume, o dar esmolas não era um ato realizado por consciência, mas, pela preservação de um bom nome.

A compaixão para com o sofrimento alheio era considerada um adorno da alma na imagem do homem, cuja falta ninguém gostava de confessar. Ajudar os fatigados e os oprimidos, dar de comer aos famintos, cuidar dos enfermos e moribundos eram virtudes, a um só tempo, socialmente meritórias e serviam como modelos de conduta, e, para o sistema de valores das sociedades anteriores, eram indispensáveis. (JONAS, 2013, p. 63).

Atualmente, é sabido que a maioria destas atividades foi subtraída da esfera dos sentimentos e das ações pessoais e transferida para o sistema público de bem-estar. A doação voluntária foi substituída por um imposto, e a iniciativa privada, pela instituição de um imposto, e temos agora todas as razões para dar boas vindas a esse desenvolvimento.

Naturalmente, observa Jonas, a compaixão e a solidariedade continuam mantendo o seu valor interior e nunca carecerão de ocasiões pessoais para serem aplicadas mas, na medida em que o Estado faz as suas antigas obras de misericórdia, a caridade terá um valor reduzido entre os valores de um mundo de amanhã, se comparado ao que teve outrora. Assim, ao perguntarmos que valores de ontem são utilizáveis e continuarão sendo importantes para o mundo de amanhã, estamos nos perguntando, ao mesmo tempo, quais envelheceram e, talvez, quais perderam importância, e, por outro lado, quais novos valores um novo amanhã trarão à tona; pressupomos antes e, sobretudo, que serão diferentes dos de hoje.

Dentro deste entendimento, Jonas prossegue apontando para o que ele denomina “circuito estreito entre *saber* e *poder*”, como um objetivo de permanência, ou seja, a “responsabilidade” não conferida como uma teoria moral central.

Retomando a pergunta: por que o sentimento de responsabilidade nunca aparece como elemento efetivo da constituição da vontade moral, sendo outros sentimentos bem distintos, como o amor, o respeito e outros que exerçam esta função? O próprio autor responde:

O fato de que esta seja chamada para o centro do palco ético onde nunca esteve anteriormente, inaugura um novo capítulo na história da ética, o qual reflete as novas ordens da grandeza do poder que a ética tem que levar em conta doravante. As exigências sobre a responsabilidade crescem proporcionalmente aos feitos do poder. (JONAS, 2013, p. 54).

Ao ultrapassar o horizonte da vizinhança espaço-temporal, esse alcance, ampliado do poder humano, rompe o monopólio antropocêntrico da maioria dos sistemas éticos anteriores, sendo religiosos ou seculares. Era sempre o bem humano que deveria ser fomentado; os interesses e os direitos dos congêneres, respeitados; e os maus feitos a eles, corrigidos, aliviados. O objeto do dever humano eram os homens, no caso extremo, a humanidade. O ponto relevante aqui é que o direito exclusivo do homem ao respeito humano se rompe. Adentra aqui uma novidade ética que nos é confiada pela técnica e, este novo fato, trazido para o primeiro plano, se chama “responsabilidade”.

Os valores, em si mesmos, são transformáveis: a misericórdia é, de uma vez por todas, melhor que a dureza de coração, a bravura melhor que a covardia. Não podemos desejar sua desapareição nem negar seu caráter de virtudes. Mas têm suas épocas, e bem podemos desejar que seus motivos desapareçam, quais as circunstâncias as tornem desnecessárias. Como já dizia Aristóteles, fazemos a guerra para termos a paz. (JONAS, 2013, p. 63).

A responsabilidade para Jonas (2006), é uma função do poder e do saber, e a relação entre as duas faculdades não é simples. No passado, ambas eram restritas, o futuro podia ser abandonado ao destino, e a estabilidade da ordem natural concentrando-se toda a atenção em como agir corretamente em relação ao aqui e agora. O *agir* correto seria o bem mais garantido que o *ser* correto, e, por isso, a ética lidou, sobretudo, com a virtude, que representava o melhor *ser* possível dos homens, pouco se preocupando com a ação a longo prazo.

Hoje nos vemos no limiar do amanhã e temos mais motivos para isso que em épocas anteriores. E agora, ante os nossos olhos, tudo tende para adiante, para o amanhã e para o depois do amanhã. Em alguns aspectos, o

futuro que nós mesmos preparamos a nossos descendentes já está presente o bastante para tornar convincente a possibilidade teórica das projeções (JONAS, 2013, p. 67).

Vemos que relação da citação acima descrita denota temporalidade. Jonas (2013), afirma que este entendimento passa pela observação de que os valores se mantêm válidos em qualquer futuro imaginável e que continuam sendo humanos.

Com a aparição de uma possível tarefa para a responsabilidade e a mais ampla pergunta nela implícita, de até que ponto podemos nos permitir para o amanhã a permissiva sociedade de hoje, a resposta é a que, naturalmente, no nível individual, no trato direto de homem a homem, continua em vigor os antigos mandamentos e virtudes.

Nas situações inter-humanas, nunca faltará ocasião para a justiça, para a bondade, para lealdade, e a sua posse, como cultura permanente, sempre representará um valor que nenhuma sociedade quer perder. (JONAS, 2006).

No entanto, necessitamos de algo mais que as virtudes mínimas. Nesse sentido, Jonas ensina que a tarefa primordial da ética consiste em colocar uma certa harmonia em uma complexidade, a partir da qual podemos compreender os tratados de ética para com a técnica, considerando que a “responsabilidade” perpassa eixos dos atos humanos, deliberados, escolhidos e decididos racionalmente, como os descritos através da história.

Na Grécia antiga, a ética nasceu da boca de Sócrates e das entranhas da metafísica de Platão e Aristóteles, que consagraram as sentenças sobre o bem, a justiça, a virtude e a cidadania. Na Idade Cristã, Teológica, temos uma ética da descida e do retorno da criatura ao Criador ou do modelo ternário: princípio ordenador, modelo ético – criaturas. Na Idade Moderna, Iluminista, o foco está na razão, e ocorre por meio do princípio da moralidade, no imperativo categórico kantiano, inaugurando a ética das normas, uma ética construída pelos homens, independente da Teologia (JONAS, 2006).

Na atualidade, ante o caudal histórico, que reúne a experiência do viver humano, torna-se um desafio da Modernidade questionar onde se enquadra o modelo ético frente à globalização, e o progresso dita as normas, surgindo, por conseguinte, o sentimento de responsabilidade.

Primeiro: a ética é natural. Emerge da estrutura biológica do ser humano, tomado em sua individualidade e sociabilidade. Não é só o indivíduo que é produto da natureza, mas também, a sociedade. Daí resulta que a melhor definição do homem é esta: “um animal racional e, ao mesmo tempo, um animal político” (EN).⁷ Segundo: a ética é finalista. Todas as decisões e escolhas humanas visam a alcançar um fim, produzir um bem e chegar a uma meta. “Toda arte, toda investigação, assim como toda a ação e todo o propósito visam a algum bem; por isso é dito, acertadamente, que o bem é tudo aquilo que todas as coisas visam” (EN).

A técnica, portanto, é racional, e os impulsos biológicos espontâneos ganham qualidade ética, quando subordinados ao campo da razão humana porque, sendo animal inteligente, todos os seus atos são, de algum modo, deliberados, escolhidos e decididos racionalmente.

Somos o único animal que, por natureza, decide seus atos, tanto para o bem quanto para o mal. Mas sendo biologicamente ético, não quer dizer que faça ações éticas automaticamente, as ações serão éticas, quando decididas pela liberdade: nem por natureza, nem contrariamente à natureza, a virtude moral é engendrada em nós, mas a natureza nos dá a capacidade de percebê-la, e esta capacidade se aperfeiçoa como hábito. Então, somos apenas potencialmente éticos por constituição natural, biológica (EN).

Podemos perceber que, em um contexto aristotélico, a ética faz parte do elenco das ciências práticas e comporta dois momentos convergentes: e ética da formação do homem virtuoso e de caráter, e a política, que trata do cidadão, da origem da sociedade e do seu governo.

Inicialmente, nesta dissertação nos propusemos a caracterizar a responsabilidade; Retomamos as duas considerações principais que dimensionam Princípio Responsabilidade; retomamos os dizeres sobre a promessa da tecnologia moderna, concebida para a felicidade se tornou uma ameaça e que uma nova significação para ética deveria ser levada em conta; estas considerações fornecem por si só uma indicação sobre as necessidades e a liberdade do homem, cujo agir terá dimensões futuras de não obstruir a fonte indispensável, de onde poderão ser recrutados futuros homens públicos, visto que uma das responsabilidades destes é garantir a vida futura.

Ninguém pode dizer que este princípio, um saber arrancado ao não saber, seja um Princípio vazio e não suscetível de violação deliberada, o que é um dos critérios para a não trivialidade de um princípio. Aqui o princípio é o que

⁷ A abreviatura se refere à *Ética a Nicômaco* de Aristóteles.

toda a responsabilidade integral, com seu conjunto de tarefas particulares, é responsável não apenas por cumprir-se, mas também, por garantir a responsabilidade do agir responsável do futuro. (JONAS, 2006, p. 201).

A propósito, prossegue Jonas, esclarecendo que todo esse recurso à ideia de um sentimento de responsabilidade tem sido associado a uma espécie de *intuicionismo* enquanto temor, e o temor a algo possível: a catástrofe, como possibilidade. Logo, só sabemos o que devemos evitar – aquilo que nos ameaça como um mal:

A percepção do *malum* – diz Jonas – é infinitamente mais fácil para nós do que a percepção do *bonum* [...] sabemos com muito mais antecedência o que não queremos do que queremos [...], portanto a filosofia moral tem que consultar o nosso temor anteriormente aos nossos desejos para aprendermos o que estimamos. (JONAS, 2006 p.34).

Em suma, se o temor só pode ser causado por uma possível ameaça, um único conhecimento capaz de despertar o temor pelas consequências futuras de nossas ações, motivando-nos, assim, a agir com responsabilidade.

A isto, Hans Jonas denomina heurística do temor seria, por sua vez, um procedimento em que o conhecimento da futurologia é utilizado, para despertar temor. Em uma só palavra: ela é a antecipação do mal, ou seja, “pensar quais consequências de nossas próprias ações não são desejáveis, e concentrar nosso interesse sobre as consequências nefastas, o *malum*”. (JONAS, 1995 p. 137).

Para Jonas, a heurística do temor é um ponto de partida, para suficientemente mover pesquisas científicas e precauções sociais quanto a efeitos remotos, visando a preservar o homem de sua desfiguração de sua humanidade.

Aparentemente, a estratégia do medo parece perigosa, e Jonas alerta, então, que o temor que ele prega não pode ser “patológico”, apenas para assustar, mas, um temor de caráter, como sentimento apropriado ao que está ocorrendo (JONAS, 1995, p. 67).

Para concluir este capítulo, consideremos a responsabilidade planetária, devido às inseguranças sobre o futuro, à complexidade dos efeitos nos ecossistemas, à insondabilidade e à imprevisibilidade do progresso, bem como aos seus eventos, ao saber e à ciência, que devem esforçar-se ainda mais, para prevenir todos esses possíveis efeitos nefastos, tanto para a natureza quanto para o homem. Jonas (2006), enfatiza que os homens têm o dever para com a existência”, como dever coletivo de preservar a essência humana.

4 O PROGRESSO MORAL E A RESPONSABILIDADE

4.1 Liberdade e Responsabilidade nas Ciências da Vida

Ao ampliar nossa prática contextual a respeito da responsabilidade, é imprescindível considerar algo a respeito dos aspectos das ciências da vida. Em Maritan (1981), encontramos que as ciências tiram os seus princípios do senso comum ou das evidências naturalmente fornecidas pela inteligência e experiência. Mas isto não basta para que se tenham garantias e proteção contra os erros a que estão sujeitos.

Não seriam também desta forma, satisfeitas a perfeição, a estabilidade e as exigências, essenciais do conhecimento imperfeito e frágil, seriam deixados de cumprir o seu objetivo primeiro, se tais princípios não fossem calculados, discutidos e defendidos cientificamente.

Ortega y Gasset (1963, p. 101) explica que, “durante uma época, tudo quis ser física, depois, tudo quis ser história, e, em seguida, todas as ciências aspiraram a ser matemática e gozar os benefícios axiomáticos”. Assim, o homem não se contenta com o que tem, ele tem urgência em dominar os próximos, e cada ciência anda preocupada com as outras. Isto mostra que a serenidade, necessária no campo das ciências, precisava de maior robustez e firme embasamento. A serenidade, por conseguinte, mostrou-se ser o atributo primário do homem, aquilo que o ser humano precisava para libertar-se do servilismo científico.

Consideremos outra passagem de Ortega y Gasset (1963, p. 101), em sua obra *Meditando sobre a Técnica*, a qual aborda sobre o que ele chama de “vicissitudes nas ciências” e convida a estudar a história das ciências sob a imagem de que cada uma delas fosse uma pessoa, ou melhor, uma série de pessoas que se sucedem no tempo, representando as gerações:

Cada ciência tem o seu destino individual, como se fosse um homem, mas o mais curioso é que cada história da ciência nos mostraria também como os homens a pesar de terem seu destino individual, dentro de cada época, se comportam, em certas ordens, com perfeita homogeneidade.

Entretanto, inevitavelmente, a ciência se tornou prática e visou a alcançar o puro e simples Bem do homem. Ela constitui, assim, a moral ou a ética. Como terá por objeto próprio não a perfeição das obras preparadas e produzidas pelo homem, mas, a perfeição do próprio homem que age ou do uso que este faz livremente de suas faculdades, ela é propriamente a ciência do agir (MARITAN, 1981).

Nesse raciocínio, o autor acima também observa que, se a ética prática pode ser uma verdadeira ciência não se deve, por isto, pensar que ela seja essencialmente prática, nem suficiente, para levar o homem a agir de forma correta. Com efeito, ela forneceria regras aplicáveis aos particulares, contudo seria incapaz de fazer com que a apliquemos sempre e, portanto, permanece essencialmente especulativa, pelo seu objeto formal e seu modo de proceder.

Para que o homem opere bem na ordem do agir, a ciência moral deve ser acompanhada da virtude da prudência que, se dela nos servimos, nos faz julgar sempre o bem. Por outro lado, a ética só fornece as regras da conduta humana na ordem natural, em relação ao fim último do homem, ou seja, ao bem. Todavia, sendo a ética uma ciência prática, não deve ficar só nessas considerações universais, deve descer até a determinação mais particular dos atos humanos e de suas regras. Daí a obrigação que lhe cabe estudar, de modo mais pormenorizado, as regras que ordenam a conduta do homem, primeiramente, em relação ao seu próprio bem, e, depois, ao bem de outrem. (MARITAN, 1981).

Assim, em se tratando de uma ordem para o agir, e de que a técnica será uma presença avassaladora em cada homem, ela não se limitará apenas à produção de emprego dos recursos para subsistência material da vida, mas também atingirá cada uma das ações humanas. Isto sempre comporá uma extensão do pensamento filosófico sobre o ser, a vida do homem e o propósito da técnica.

Esse assunto pode ser levado um passo adiante. Relacionemos, então, a presente especulação da ciência com a *liberdade*: a palavra “liberdade” é empregada em toda a parte como significando algo precioso, embora o que denote não seja algo muito claro.

Mas a liberdade ainda é uma questão de contingência e envolverá o desejo de o ser humano ser livre. As tecnologias físicas e biológicas têm estado interessadas nos estímulos aversivos naturais e sugerido meios de fugir deles, embora tivesse errado, ao definir a liberdade em termos de estados de espírito ou

sentimento. Por isso, não têm sido capaz de lidar eficazmente com técnicas de controle. O passo seguinte será não somente o de libertar os homens do controle, como também, de torná-los capazes de analisar e modificar os diversos tipos de controle a que se encontram submetidos. (JONAS, 2006).

O que Jonas esclarece acerca do Princípio Responsabilidade em relação à liberdade não é a transferência do controle para a escolha, mas, para o movimento, previamente estabelecido pelas instituições éticas, governamentais e educacionais. Segundo o autor, a liberdade e a dignidade do homem autônomo só parecem ser preservadas quando se empregam medidas inoperantes de controle. A permissividade não é ausência de controle, contudo, como a autonomia, identifica um direito do indivíduo.

Todavia, as ciências da vida, necessariamente, serão sempre obstaculizadas, pela prudência e outras virtudes ante as suas finalidades, circunstâncias e conseqüências. Toda a herança da reflexão ou sobre a ética e a moral faz um apelo constante e frequente a *cada* ser humano.

A ética ou a moral está associada a cada ser humano, não sendo somente um campo dos filósofos ou especialistas. Nas decisões a serem tomadas, na reflexão a ser feita, na liberdade a ser alcançada, há ética. E, por falar em liberdade, cada ser é dotado, ao menos minimamente, da capacidade de refletir. (DURAND, 2012).

Prossegue o autor, dizendo que a ética está essencialmente ligada à ação e faz parte primordialmente da razão prática, não da razão teórica, e a razão prática, enquanto componente fundamental da razão, pertence, por essência, a todo ser humano. Há, assim, a bioética, quando existe esforço para refletir, de modo sistemático, multidisciplinar, contextual, etc., sobre as escolhas a serem feitas no mundo da vida e da morte.

Em tal perspectiva, a ética é chamada a ser constantemente uma ética da interrogação e uma ética do diálogo e da discussão. Ser responsável é procurar levar em conta todos os fatores em jogo, sejam as pessoas concretas no cotidiano da vida, os valores, os princípios e as regras, bem como as exigências em sociedade, as gerações futuras e o futuro da humanidade, como meio ambiente.

Com certeza, em concordância com Jonas, a responsabilidade, ante toda esta contextualização, ocupa um lugar tradicionalmente importante na ética. mas o

desenvolvimento tecnológico recente e a automatização, assim como a mundialização das questões, lhe dão mais importância do que em qualquer outra época. É uma importância central que constitui, como diz Guy Bougeault,⁸ uma mudança de paradigma, enquanto a responsabilidade promove, cada vez mais, interrogações democráticas.

4.2 A Responsabilidade Hoje, o direito ao desenvolvimento

Hans Jonas inclui em seus discursos o futuro da humanidade e o futura da natureza. Ele aponta para uma solidariedade de interesse com o mundo orgânico. Mas não foi somente Jonas (2006) que conclamou uma ética para a natureza. Outros autores também questionaram de forma que só poderia ser respondido através do saber ético-filosófico. :

O futuro da humanidade é o primeiro dever do comportamento coletivo humano na idade da civilização técnica, que se tornou “todo-poderosa” no que tange ao seu potencial de destruição. Esse futuro da humanidade inclui, obviamente, o futuro da natureza como sua condição *sine qua non*. (JONAS, 2006, p. 229).

Prossegue Jonas dizendo que a ideia de um direito pela própria espécie ante a natureza, soaria como um direito natural. Mas este seria ainda um ponto de vista muito pratico a favor da humanidade.

Este foi o ponto de vista pratico de todos os tempos, ao longo dos quais o conjunto da natureza parecia invulnerável, estando portanto, inteiramente disponível para os homens, como objeto de usos particulares; mas, se o dever em relação aos homens se apresenta prioritário, ele deve incluir o dever em relação à natureza como condição da sua própria continuidade e como um dos elementos da sua própria integridade existencial (JONAS, 2006 p. 230).

Hans Jonas vai adiante, ele aponta para a dignidade da própria natureza conclamando a defender além dos interesses humanos e seus aspectos utilitários, ou seja, devemos cuidar de toda criação e não somente explorá-la a nosso favor.

O reducionismo antropocêntrico, que nos destaca e nos diferencia de toda a natureza restante, significa apenas reduzir e desumanizar o homem, pois a atrofia da sua essência, na hipótese mais otimista da sua manutenção biológica, contradiz seu objetivo expresso, a sua preservação sancionada pela dignidade do seu Ser. Em uma perspectiva verdadeira humana, a natureza conserva sua própria

⁸ BOURGEAULT, Guy. L'émergence d'une éthique nouvelle. CORTÉ, R.; MONTREAL, G. (Org.). **Entre droit et technique**: enjeux normatif e sociaux. Paris: Editions Themis, 1994. p. 356-357.

dignidade, que se contrapõem ao árbitro do nosso poder. Na medida que ela nos gerou, devemos fidelidade total à sua criação. A fidelidade ao nosso Ser é a apenas o ápice. Entendido corretamente, esse ápice abrange todo o restante (JONAS, 2006 p 229).

Huhne (1997) considera a responsabilidade na atualidade como sendo uma ética para responsabilidade planetária. Referindo-se a sobrevivência de todos destaca uma ética de salvaguarda da natureza e da terra como *ethos* comum, vem a ser, como a morada de todos os humanos de demais seres vivos. Como Jonas busca caracterizar o novo imperativo categórico na era ecológica ante a ameaça global incluindo a responsabilidade pelo meio-ambiente e a responsabilidade pela qualidade de vida para todos os seres, incluindo os seres humanos (HUHNE, 1997 p. 90):

Épocas ouve em que a questão básica da agenda humana era: de onde viemos? Para onde vamos? Que estamos fazendo na terra? Outras épocas, perguntas angustiadas: que podemos saber? E Kant forjou toda sua filosofia para fundar um conhecimento compatível com a revolução das ciências experimentais. Que podemos esperar? Hoje, em face da crise ecológica mundial, a grande pergunta é: como podemos viver? Como nos relacionar com a natureza para preservá-la, não destruí-la e para garantir a nossa própria vida e a existência de todos os demais seres? (HUHNE, 1997 p. 90):

Nesta continuidade, considera-se sobre o direito ao desenvolvimento. Busca-se, paralelamente ao livro de Jonas uma complementaridade de leitura, afim de ampliar a compreensão do que poderia ser o direito ao desenvolvimento e qual sua relação com a questão da responsabilidade.

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, já que toda a pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, bem como para ele contribuir e dele desfrutar, e que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. (BECHARA, 2009, p. 20).

O autor, acima citado, considera que o desenvolvimento deve ser medido à luz dos seguintes critérios: nível de emprego decente, melhorias na infraestrutura de base, esgotos, fornecimento de água potável, melhoria na educação e aumento da expectativa de vida, sendo esses elementos a base do conceito e das questões de alta relevância, para qualquer organização que se preocupe com o desenvolvimento.

No entanto, se o principal instrumento adotado para medir o desenvolvimento for a expansão do comércio entre as nações, o comércio internacional torna-se o núcleo central das preocupações, e o meio torna-se o fim.

Embora esses dois conceitos de desenvolvimento possam ter relações entre si, não podemos dizer que sejam sempre diretos ou proporcionais. Bechara (2006), porém, convida a considerar que o direito ao desenvolvimento é um direito fundamental da pessoa humana, tanto quanto o direito à qualidade ambiental e que ele não vai de encontro ao direito ao meio ambiente saudável.

Assim, faz cair por terra a ideia de que a natureza é ou deveria ser um santuário ou um bem intocável. Igualmente, faz cair por terra a filosofia do desenvolvimento a qualquer preço. Eis, então, a nova filosofia do desenvolvimento, que combina “eficiência econômica com justiça social e prudência ecológica”, isto é, com o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável traz, em si, a premissa de que o desenvolvimento econômico e social não pode ocorrer em prejuízo da qualidade ambiental, sem que sejam adotadas medidas eficazes que reduzam o potencial degradador das atividades.

Podemos encontrar, em Durand (2012), que a ética diz respeito à motivação, à atitude e à legitimação da ação. No geral, somente as decisões difíceis, que implicam conflitos de deveres ou um conflito de valores, são enviadas a um Comitê de Ética. Em um quadro, restrito às atividades do Comitê de Ética Clínica, a normatividade ética ocupa um espaço reflexivo da tomada de decisões quando conflituosas: a reflexão e o debate sobre as outras normatividades em jogo, a sua legitimidade e a sua significação nesse caso, em particular, para o doente ou para o profissional perplexo, e a pertinência de dar prioridade a uma norma ao invés de outra.

A partir disto, podemos pensar acerca da normatividade também para assuntos ambientais e considerando o que Jonas (2006) argumenta sobre a força da legislação, nesse sentido, prosseguimos: “Questões que nunca foram antes objeto de legislação ingressam no circuito das leis que a “cidade” global tem de formular, para que possa existir um mundo para as próximas gerações de homens”. (JONAS, 2006 p. 45).

O direito ao desenvolvimento nasceu do direito internacional econômico logo após a Segunda Guerra Mundial, mas desenvolveu-se, sobretudo, a partir do momento em que os países do Sul o impulsionaram nas mesas de negociações. O próprio conceito de desenvolvimento foi elaborado nessa época, no início, em torno do desenvolvimento econômico e, em seguida, como expansão de liberdades. (VARELLA, 2003).

Ainda, apoiados em Durand (2012), vimos que, na ética, se fala comumente e, com frequência, sobre valor. A palavra “valor” é tomada de uma tradição filosófica que pretendia se distinguir e se distanciar de um sistema de princípios: uma moral dos valores se opõe a uma moral dos princípios. Se quiséssemos manter os três conceitos e sermos um pouco rigorosos, seria preciso, porém, distinguir três níveis de normatividade: o dos valores, o dos princípios e o das regras, que são três níveis de discurso e da argumentação moral.

Esses níveis distinguem-se, por seu significado e sua função, independentemente do método de reflexão utilizado:

A palavra valor é a mais geral e a mais dinâmica. Ela tem, em primeiro lugar, um sentido filosófico (metafísico) antes de ter implicações éticas. Ela é da ordem do Ser ou do Bem, designa os grandes ideais a serem perseguidos: o verdadeiro o belo, o bem, apresenta ao mesmo tempo o caráter do desejável, o deleitável e o caráter do universal que merece ser desejado. O valor não nos aparece como o que é objeto de nosso desejo, mas como, o que deveria ser o objeto do desejo de todas as pessoas. A palavra princípio vem do latim principium-princeps, que significa começo primeiro, na raiz de, no fundamento de, indicando a proposição inicial de um raciocínio do qual são retiradas outras proposições ditas consequentes ou um axioma que comanda todo um setor científico como Princípio da conservação da energia. O Princípio frequentemente é indeterminado, abstrato e vazio, ele é impessoal. (DURAND, 2012 p. 130).

Dentro deste entendimento, o autor prossegue: o reconhecimento da importância dos princípios conduziu à existência das regras, o que é essencial para traduzir as escolhas quanto aos valores e aos fatos sociais, permitindo a todos os integrantes da sociedade conhecer, de antemão, a solução prestigiada pelo direito. Isso nos levaria ao entendimento de que a vida em sociedade deve ser regulada por regras jurídicas que, por seu turno, devem ser criadas e aplicadas dentro dos princípios pertinentes.

“A palavra regra evoca a indicação do caminho a ser seguido para atingir um fim, como, por exemplo, as regras da gramática, a regra das três unidades no teatro clássico”. (DURAND, 2012, p.130).

Existe um princípio orientador, para se compreender a “responsabilidade” relacionada ao direito ao desenvolvimento, e este é apontado por Venosa (2009) na proposição de que toda a atividade que acarreta um prejuízo gera responsabilidade ou dever de indenizar.

Assim, o termo “responsabilidade”, para esse autor, é utilizado em qualquer situação, na qual alguma pessoa natural ou jurídica deva arcar com as consequências de um ato, fato, ou negócio danoso. Sob essa noção, toda a atividade humana, portanto, pode acarretar o dever de indenizar. Desse modo, o estudo da responsabilidade civil abrange todo o conjunto de princípios e normas que regem a obrigação de indenizar.

Assim, surge uma natureza jurídica: o licenciamento ambiental é uma manifestação clara do poder do Estado sobre as atividades que possam perturbar ou comprometer a vida, a segurança e o bem-estar da coletividade. O poder de polícia encontra a sua definição legal no art. 78 do Código Tributário Nacional. Então, a natureza jurídica do licenciamento ambiental é típico exercício do poder de polícia administrativo, não cabendo ao empreendedor escolher se deve, ou não, submeter-se ao controle pelos órgãos ambientais licenciadores.

A compensação ambiental, determinada antes da implantação da atividade e antes da concretização do dano, é exigida com base na forte e sólida identificação de uma lesão ambiental, cuja ocorrência está prevista para ocasião futura. A dúvida sobre a eventual efetivação do dano, porque a sua concretização é certa. Logo, não se está determinando a reparação de algo que não se sabe se efetivamente irá ocorrer; logo não se está impondo uma medida injusta, sem causa ao empreendedor.

Por falar em reparação antecipada, Bechara (2009) assinala que, em uma nova ética, o consumidor ganha um papel extremamente relevante, na medida em que, se assimilar e praticar a ideia de diminuição de consumo, especialmente das futilidades, o que sabemos não será nada fácil, pois o capitalismo, para sobreviver, está a todo tempo criando novas necessidades, teremos, na outra ponta, a

dimensão da demanda, uma das maiores responsáveis pela voracidade do crescimento desordenado, ambicioso e despreocupado com o meio ambiente.

A mesma autora, em seu livro, Licenciamento e compensação ambiental – na lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC), afirma que a qualidade de vida do ser humano – direito almejado por todos e garantido pela Constituição Federal – depende da coexistência de diversos bens e valores, dentre eles, o desenvolvimento econômico social e cultural, além do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Encontramos, em Bauman (1985), a afirmação de que a síndrome cultural consumista, através da elevação da novidade em relação à da permanência, encurta radicalmente a expectativa de vida do desejo e da distância temporal entre o objeto e a satisfação, e envolve, aqui, velocidade, excesso e desperdício.

Desta forma, o autor acima citado, um perspicaz pensador da sociedade contemporânea, examina o impacto das atitudes e dos padrões de conduto consumista em diversos aspectos aparentemente desconexos da vida social: a propagação de valores.

Nessa nova organização social, os indivíduos se tornam, ao mesmo tempo, promotores de mercadorias e também as próprias mercadorias que promovem, e todos habitam o mercado social, o qual estamos habituados a descrever como “o mercado”. (BAUMAN, 1985, p. 111).

Leff (2010) sugere que, ao abordar o tema acerca da economia ambiental, a primeira coisa que deveríamos fazer é nos perguntar sobre a origem, a gênese e as causas da problematização que a ecologia faz à economia, a partir da manifestação de diversas problemáticas socioambientais emergentes. De onde vem essa crise ambiental que se manifesta nos altos níveis de poluição do ar nas cidades, nos problemas de abastecimento e na qualidade da água, na erosão e na salinização dos solos, no aquecimento global do Planeta?

O autor nos ajuda a entender essas questões: no início do século, não havia, no Planeta tantos habitantes ou suficientes problemas, para ameaçar o equilíbrio ecológico. Por exemplo, quando a caça ficava rara, eles se mudavam para outra floresta ou caçavam outro tipo de animal. Sendo assim, a questão da renovação de recursos não ocorria. Com o surgimento da agricultura, há cerca de dez mil anos atrás, as relações do ser humano com o seu meio começaram a mudar. A agricultura

ocasionou grandes alterações do meio ambiente pelo homem, desde queimadas até a seleção de determinadas espécies que satisfizessem melhor as necessidades de alimento. A agricultura serviu, ainda, de base para a urbanização ou o surgimento das primeiras cidades.

Prossegue o autor, dizendo que, em um século depois, o impacto da humanidade se fez sentir em toda parte. É a tendência humana de usar todos os recursos naturais sem se importar com o futuro, que tem trazido como consequência a ameaça da própria espécie. Evidentemente, o meio ambiente, quando explorado exaustivamente em longo prazo, traz consequências, como o aquecimento global, a alteração das condições climáticas, a poluição do ar, os acidentes nucleares, a diminuição da camada de ozônio e dos recursos aquíferos potáveis, afetando a saúde e causando danos de toda ordem à própria humanidade.

A consciência ecológica emerge, assim, como uma manifestação dos limites da economia. Para a economia, a natureza sempre foi o reino da abundância, a ideologia do progresso que promovia o conhecimento, objetivando o real, dominando a natureza, impulsionando o avanço da ciência e da tecnologia, bem como abrindo as comportas de um processo de crescimento econômico que supunha infinito. De repente, a crise econômica mostra os efeitos da racionalidade econômica sobre a degradação ambiental.

Atrevo-me a afirmar que a crise ambiental não é senão a crise de um processo histórico que criou um pensamento que construiu um mundo através de teorias que, mais que refletir uma realidade fática, modela o mundo, o constroem à sua imagem e semelhança. E a economia é o ápice dessa ficção da ciência moderna, ao gestar um princípio – o mercado que transforma a natureza e o homem segundo os ditames de suas leis cegas e seus falsos equilíbrios; que constrói o homo economicus, como a manifestação do grau mais elevado de racionalidade do ser, e que se confirma, ajustando os comportamentos e os desejos do homem aos desígnios da lei totalitária do mercado. (LEFF, 2010, p. 25).

Na obra de Marçal Justem Filho (2005), os princípios ambientais têm uma importância capital na elaboração, compreensão e aplicação da legislação protetora do meio ambiente. Os princípios refletem as decisões fundamentais da nação, ou seja, os valores mais relevantes da sociedade em um dado momento histórico, e que, desta forma, devem nortear todas as políticas públicas, leis e condutas dos cidadãos e autoridades. Por essa razão, continua esclarecendo o autor que os

princípios obrigam, talvez em termos mais intensos do que as regras, motivo pelo qual infringir um princípio é mais grave do que descumprir uma regra. Sobre a diferença entre princípios e regras jurídicas, cada qual tem a sua importância, e, mais uma vez, utilizamos as palavras apuradas de Marçal Justem Filho:

Regra traduz uma solução correta definida, refletindo escolhas instrumentais. Já o princípio indica uma escolha axiológica, que pode concretizar-se em diversas alternativas corretas (MARÇAL FILHO, 2005, p. 53).

Então, surge o princípio do desenvolvimento sustentável e, para refletir sobre o conceito de Responsabilidade Ambiental, enquanto objeto de direito, pode-se observar que se encontram, desde as Declarações Internacionais de Meio Ambiente (Estocolmo/1972 e Rio de Janeiro/1992), até os princípios mais abordados pela doutrina, destacando-se os de desenvolvimento sustentável, da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador, da cooperação internacional, da informação ambiental, da participação popular, da correção na fonte, da transversalidade, etc.

Prossegue Bechara (2009), afirmando que, quanto maior a qualidade do meio ambiente, maior é qualidade de vida. E o inverso é igualmente verdadeiro: quanto pior a qualidade ambiental, pior a qualidade de vida dos seres humanos que passam a sofrer com a escassez de recursos ambientais, com doenças de veiculação hídrica; doenças respiratórias em função da má qualidade do ar; deficiências auditivas, da poluição sonora e da poluição eletromagnética; estresse, ansiedade e depressão, em consequência da poluição visual, entre tantos outros males físicos e psíquicos.

Isto já não seria suficiente para firmar o inafastável entendimento de que a degradação do meio ambiente deve ser afastada a todo o custo, sob pena de uma sensível perda de qualidade de vida da coletividade, pela deterioração da sua saúde, segurança e bem-estar físico e psíquico?

Essa pergunta nos remete à seguinte consideração, proposta por Benjamin (2003): os danos ambientais, principalmente os irreversíveis comprometem a qualidade de vida, e parece óbvio que as normas jurídicas e as políticas públicas, como também as decisões judiciais, devam ser firmes, no sentido de prevenir as lesões ao meio ambiente; minar as práticas e as atividades que se mostrem

causadoras de degradação ambiental; e antecipar os danos ambientais e, assim, impedi-los. É exatamente isso que preconiza o princípio da prevenção.

Por isso, vale a observação de Antônio Herman Benjamin (1993, p. 92):

Dentre todos os instrumentos de proteção ambiental, os preventivos se mostram como os únicos capazes de garantir, diretamente, a preservação do meio ambiente, já que a reparação e a repressão pressupõem, normalmente, dano manifestado, vale dizer, ataque já consumado ao equilíbrio ecológico e, não raras vezes, de difícil – quando não impossível – reparação. (BENJAMIN, 1993, p. 92).

Como sugere o subtítulo deste tópico, estamos trabalhando com a compreensão sobre algumas regras e, ao analisar o conceito de responsabilidade, que também na atualidade abarca os campos do direito, como um mecanismo corretivo das infrações causadas ao meio ambiente, surge uma consideração a respeito da reparação antecipada. Nesta perspectiva, Paulo Affonso Leme Machado (2006, p. 12), questiona: Reparação antecipada, causa certa estranheza por sugerir um reparo de um dano que ainda não se causou. Daí é natural a pergunta: por que antecipar? Não se deve responder uma pergunta com outra mas, neste caso, bem que caberia emendar: Por que esperar?

Embora se entenda que as premissas de Hans Jonas em relação a uma ética para o futuro, não tratem de ações jurídicas para futuros empreendimentos, não dá para deixar de considerar que existe aqui uma certa afinidade com o pensamento do filósofo. Poder-se-ia aqui argumentar “que não se pode determinar a reparação de algo que não se sabe se efetivamente irá ocorrer”, e é justamente por conta disto que a responsabilidade ambiental civil só pode ser invocada, se verificada a ocorrência de um dano e não, de mera suposição de dano.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs inicialmente a escrever sobre os fundamentos éticos do Princípio Responsabilidade proposto por Hans Jonas. Ao longo do mesmo, os termos razão, liberdade e autonomia, compõem as bases para um novo agir humano frente ao momento tecnológico.

A questão filosófica enfatizada buscou promover a compreensão dos fundamentos éticos do Princípio Responsabilidade. O processo para responder a mesma envolveu a busca conceitual. Assim, no referencial teórico, foi sintetizado o pensamento de Jonas para cada um dos termos que compõem o fundamento do Princípio Responsabilidade. Os termos estudados foram razão, vontade e liberdade. Sintetizando estes termos podemos assim concluir:

Sobre a razão. Os filósofos da moral sempre reconheceram que o sentimento deveria se unir à razão, de modo que o bem objetivo adquirisse poder sobre a nossa vontade. Em outras palavras, a moral que, supomos, deveria se impor às emoções e necessita ela própria de emoções. Existe um aspecto emocional da moral na teoria ética. Buscar compreender teoricamente os aspectos do princípio em questão requer compreender sobre responsabilidade, irresponsabilidade e as suas peculiaridades. O atributo da razão portanto quando unido à vontade e a liberdade formam o campo, no qual se processa, cresce e amadurece a ética.

Por ser o homem racional possui vontade, enquanto as coisas, na natureza, operam segundo leis. Ele também possui a faculdade de agir, conforme a representação das leis, ou seja, segundo princípios, que é o que caracteriza que ele tem uma vontade.

Dentro deste alinhamento, resultante das presentes práticas contextuais, e guiado pelo entendimento de Jonas, compreendemos que a liberdade, fruto da razão forma o elemento da nobreza do homem e o leva à excelência moral, e esta é a condição para compreensão e o exercício das virtudes ou seja são fundamentos éticos que constituem o principio responsabilidade.

Todavia, a razão, por si só está longe de exercer um poder central e absoluto na ordem moral, e, pelo contrário, ela esta sempre interligada a ordem social, bem como da comunidade, tanto em seu surgimento quanto em sua destinação e autonomia.

E nesta perspectiva, a ecologia, vista pelo homem dominador, é defendida somente, em função da sobrevivência da espécie humana. Proteger a natureza, porém, é proteger a própria humanidade. Logo, uma ética para a tecnociência, conforme mostrou o pensamento de Hans Jonas (2006), não traça limites para o desenvolvimento, mas propõe utilizar os recursos de forma prudente e integrá-los no horizonte ético da vida do cosmos, elevando-os à qualidade ética. É neste horizonte

que se considera a liberdade, e não o uso da força para estabelecer-se uma aliança entre tecnologia e ética.

A liberdade. Apoiados em Kant, podemos compreender que a liberdade não é algo limitado aos indivíduos, e, independente de qualquer coisa, ela estabelece e garante a coexistência pública da liberdade dos cidadãos, por ser dado a eles um fundamento racional. Pode-se integrar a estas palavras a ênfase à compreensão de que as formas de vida estão ligadas, de forma interdependente, às decisões humanas, quando se fala em técnica, e que todas as formas de vida necessitam ser consideradas dentro do contexto da ética humana.

Uma vez chegada à dinâmica da técnica, nada pode impedi-la, e o pensamento de Jonas é, sim, a favor do desenvolvimento, e ele o entende como um direito. A proposta de Jonas é um aprimoramento na nuance ética, uma explícita inclusão da vida em suas totais formas no contexto. A mediação possível seria a educação e o esclarecimento, impondo um apelo em relação a um futuro tão incerto.

Podemos considerar que os novos tipos e limites do agir exigem do ser humano uma ética de previsão de responsabilidade, compatível com esses limites, e que seja tão nova quanto as situações que têm que lidar. São situações que emergem do homem rumo ao desenvolvimento e que, aplicando a sua arte sobre si mesmo, subjuga-se a si próprio, desafiando-se a um esforço de pensamento ético que antes nunca precisou visualizar. Nesta dissertação, foram trabalhadas as peculiaridades da responsabilidade e procurados os fundamentos da ética nele existentes.

Entre os demais entendimentos, compreendeu-se que o caminho da integração da natureza com a técnica, proposto por Hans Jonas (2006), reconhece que o ser humano tem a capacidade de transformar o mundo através do esclarecimento, da liberdade e da autonomia, sendo estes os formadores dos aspectos da ética para o universo tecnológico atual. Além disso, dentro desse entendimento, o autor faz uma comparação entre as formas históricas da ética da imediaticidade, para as quais a ética kantiana serviu de exemplo. O que estaria em questão não é a sua validade, mas a sua eficiência para as novas dimensões do agir humano que o transcendem.

Realizar esta pesquisa representou um desafio, uma vez que em relação ao meio ambiente surgem questões que ultrapassam a tecnologia e que só podem ser

respondidas pelo saber ético-filosófico. E este nos convidou a pesquisar sob as perspectivas circunstanciais práticas do homem. Então, neste trabalho, o ponto de partida foi particularizar o Princípio Responsabilidade, proposto por Hans Jonas (2006), uma vez que este envolve contextos de discernimento, de liberdade e de autonomia, como sendo pressupostos formuladores de uma teoria ética necessária ante as relações do homem com o meio ambiente ou o que aqui é chamado de uma ética para a civilização tecnológica.

Duas ideias centrais que são apontadas por Jonas compuseram os pressupostos iniciais desta dissertação. A primeira foi a tese de que a promessa da tecnologia moderna, concebida para a felicidade, se tornou uma ameaça não só física, mas também, da integridade da essência humana. A segunda tem relação com ética universal, já que instrui sobre a ideia de ir além das relações humanas e considerar também a natureza, enquanto objeto da ética.

Vimos em relação a esses pressupostos que o homem, deslumbrado pelo progresso científico, passou a acreditar que somente pela tecnociência criaria uma sociedade mais feliz e uma vida melhor para cada ser humano. Talvez o maior equívoco fora o de imaginar que o progresso tecnológico e material eliminaria as indagações transcendentais e morais e que o desenvolvimento tecnológico seria suficiente para produzir felicidade e criar o reino da liberdade humana em suas engrenagens.

Contemplando agora o segundo pressuposto, o Princípio Responsabilidade surge como estreitamente ligado à virtude e como força motriz, fundamentada em uma ética das relações do homem com a natureza, enquanto meio ambiente, no qual cada um tem um papel, e todos estão interligados entre si.

Desta forma, pode-se compreender que o agir humano, diferentemente do agir animal, que age por impulso biológico, é um agir consciente e livre, logo, quando escolhido e decidido, é praticado com responsabilidade. O homem responde pelo que faz, e isto, de forma essencial, é fundamentalmente um elemento constitutivo do ato ético. Assim, o entendimento a ser aqui salientado é o de que, por ser o homem livre e responsável, ele se torna um agente moral.

Na presente dissertação, podemos perceber que em tempos de tecnociência, vivemos o esgotamento de muitos produtos da natureza mas que podemos também escolher que tipo de seres humanos seremos e em que tipo de

ambiente queremos viver. É um sonho tecnológico que, inevitavelmente, se esbarra em obstáculos, ou seja, no exercício da liberdade das novas proposições éticas, para interpretar o sentido da existência humana.

Um ponto forte, trabalhado nesta construção, foi a visão de Hans Jonas de que a ética não se restringe somente ao ser humano. O entendimento e o agir perante a natureza passam a abranger a moral. O autor central questiona quanto ao fato de a união do viver com a técnica assumir um instrumento poderoso para o antropocentrismo, ou seja, a dominação do homem sobre a natureza, colocando-o como centro de tudo.

Até então, tudo deveria girar em torno do homem, e a finalidade de toda a criação se resumiria em uma só: “servir o homem, senhor da natureza” e que a natureza existe, para ser usada e dominada pelo homem. É assim a ecologia, vista pelo homem dominador, que defendia somente a função da sobrevivência da espécie, sem considerar o valor intrínseco da natureza, sendo que tudo que existe só teria valor em função do homem.

Outra consideração relevante da pesquisa foi a de que o *homo faber* tem prevalecido, e isto tem mostrado que a questão do sentido ético da vida, da história e da ciência está subjacente ao mundo, definitivamente marcado pela consciência. De forma clara, isso adentra na moralidade, fazendo surgir assim, um novo imperativo para toda a humanidade, a fim de reconciliar as atividades humanas com as leis da natureza e, uma vez que não possamos dizer não ao progresso, necessitaremos ampliar nosso agir no sentido ético.

6. REFERÊNCIAS

CONJECTURA: filosofia e educação/UCS. V.7, n. 1 (jan./dez.2002) Caxias do Sul, RS Educ,2012 v.17. n3 (set/dez.2012).

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos. Aristóteles.** Trad. de Mario Gama Kury. 4. ed. Brasília: Ed. da UnB, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos.** Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

_____. **Medo líquido.** Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2008.

BECHARA, Erika. **Licenciamento e compensação ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação.** Cidade: Atlas, 2009.

BENJAMIN, Antônio Herman. Função Ambiental In: _____. **Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão.** São Paulo, Revista dos Tribunais, 1993.

BOURGEAULT, Guy. L'émergence d'une éthique nouvelle. In: CORTÉ, R.; MONTREAL, G. (Org.). **Entre droit et technique: enjeux normatif e sociaux.** Paris: Editions Themis, 1994. p. 356-357.

BRUCNER, Pascal. **A euforia perpétua: ensaio sobre o dever da felicidade.** Trad. de Rejane Janowitz. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2002.

CASTRO, Suzana. **Introdução à Filosofia.** Petrópolis: Vozes, 2008.

CHIZZOTI, A. Pesquisa em ciências humanas e sociais. São Paulo: Cortez 1991.

DESCOMBES, Vicent. Il y a plusieurs Morales et plusieurs éthiques. *Magazine Littéraire*, n. 361, jan. 1988. Número especial sobre as novas morais.

DURAND, Guy. **Introdução geral à Bioética: história, conceitos e instrumentos.** Trad. de Nicolás Nyimi Campanário. 4. ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo Loyola, 2012.

GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. Hans Jonas: o princípio da responsabilidade. **Caderno de História, Filosofia e Ciências**, Campinas, série 3, v. 6, n. 2, jul./dez. 1996.

HUHNE Leda Miranda. ÉTICA. Organizadora Gerd Bornheim. Rio de Janeiro: UAPÊ: SEAF 1997. Fundamentação teórica:

KANT, Immanuel.: “O que é o esclarecimento”. Trad. Artur Morão Lisboa: Edições 70, s.d.

KERLINGER, Fred. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais**: São Paulo: Epu; Edusp, 1980.

LEFF, Henrique. **Discursos sustentáveis**. Trad. de Silvana Cobbucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

JONAS, Hans. *Tecnologisches Zeeckverlag, und Ethikfuhr die Zunkuft Munchen*: C.H. B1994 p 341-363 – **Ética para a civilização tecnológica em diálogo com Hans Jonas** – Robinson dos Santos, Joelson Oliveira, Lourenço Zancanaro, Organizadores. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2006.

_____. **O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Trad. de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 1985.

_____. **Técnica, medicina e ética**: sobre a prática do princípio responsabilidade. Trad. do grupo de trabalho Hans Jonas da ANPOF. São Paulo: Paulus, 2013.

KANT, Immanuel. (1724-1804). **Fundamentação da metafísica dos costumes-textos filosóficos 7**. Trad. de Paulo Quintela. ISBN 978-072-44-1537-6. CDU 17. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

KANT, Immanuel, 1724-1804. **Textos selecionados**. Trad. de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980. p. 153. (Coleção Os Pensadores).

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro**. 14. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de ética**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

MARCHONNI, Antônio. **Ética**: a arte do bom. Petrópolis: Vozes, 2008.

MORATALLA, T. D. El mundo en nuestras manos: ética antropológica de Hans Jonas. **Revista Diálogo Filosófico**, n. 49, p. 37-60, 2001.

MARITAIN, Jacques. **Elementos de Filosofia: Introdução Geral à Filosofia**. Trad. De Ilza das Neves e Heloisa de Oliveira Penteado, revista por Irineu da Cruz Guimaraes - 13 Ed. Rio de Janeiro. Agir 1981.

MONASSA, Clarissa Chagas Sanches. **1976 – Sociedade Tecnológica**: relações jurídicas internacionais de Comercio. São Paulo: Letras Jurídicas 2011.

NEDEL, José. A ética da Responsabilidade de Hans Jonas. **Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, n. 2, tomo I, jun. 2001.

ORTEGA, José Y Gasset. **Meditação da Técnica**: vicissitudes das ciências: cacofonia da física. Rio de Janeiro: Gráfica Editora Livro, 1963.

PAIXÃO, Márcio Petrocelli. **O problema da felicidade em Aristóteles**: a passagem da ética aristotélica no problema da felicidade. Rio de Janeiro: Pós-Moderno, 2002.

PAVIANI, Jaime. **Epistemologia prática**: ensino e conhecimento científico. 2. ed. Caxias do Sul: Educus, 2013.

POPPER, K. R. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix; Edusp, 1975.

SANTOS, Robinson. **Ética para a civilização tecnológica em diálogo com Hans Jonas**. Coordenadores: Robinson dos Santos, Joelson Oliveira, Lourenço Zancanaro. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2011.

SERRES, Michel. **Genétiqué**: procreation et droit. Paris: Actes Sud, 1985. p. 136-137.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Filosofia**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional, econômico e ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.